MAURILO CASEMIRO FILHO

TRABALHO INFANTIL?

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

2

MAURILO CASEMIRO FILHO

TRABALHO INFANTIL?

Dissertação apresentada a Faculdade de História, Direito e Serviço Social da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita filho, *Campus* de Franca, para obtenção do título de Mestre em Serviço Social (Área de concentração: Serviço Social: trabalho e sociedade)".

Orientadora: Profa. Dra. Claudia Cosac

Franca, 2005
MAURILO CASEMIRO FILHO

TRABALHO INFANTIL?

COMISSÃO JULGADORA DISSERTAÇAO PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

2° Examinador			
3° Examinador			
	Franca, _	de	de 2005

Presidente e Orientadora: Prof^a. Dr^a. Claudia Cosac

AGRADECIMENTOS

Meu muito obrigado à paciência, compreensão e amizade da Prof^a. Dr^a. Claudia Cosac.

Resumo

Este trabalho propõe-se a fazer uma reflexão sobre o tema trabalho infantil, notadamente quanto aos entendimentos do que seja. O que é trabalho infantil? É com a preocupação de identificar as respostas existentes a este questionamento, que a pesquisa se ergue, abrindo um grande campo para reflexões e conclusões.

No processo de identificação dos entendimentos sobre o que seja trabalho infantil, o trabalho busca fazer um primeiro capítulo algumas considerações sobre sua caracterização, fazendo sua apresentação e abordando alguns aspectos centrais que estão presentes quando o tema é trabalho de crianças e adolescentes.

Num segundo capítulo o trabalho traz dados sobre o Instituto Pró-Criança e o seu Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – Selo Pró-Criança, organização não governamental que o autor é superintendente, e na qual iniciou sua inserção profissional no trato com a questão trabalho infantil.

Num terceiro capítulo o trabalho faz menção aos aspectos metodológicos da pesquisa realizada, como também dá notícia dos dados levantados, ou seja, dos entendimentos identificados sobre o que seja trabalho infantil, analisando-os cada um.

Finalmente, se tem as conclusões da pesquisa realizada, e as referências bibliográficas.

Sumary

This work is proposed to do a reflection on the Child labor's theme, especially as for the understanding of what it is. What is the child labor? It is with the preoccupation of identifying the existent answers to this questioning, which the inquiry raises, opening a great field for reflections and conclusions.

In the process of identification of the understanding on which it is a child labor, the work search to do some considerations on the first chapter about its characterization, doing its presentation and boarding some central aspects that are present when the subject is a work of children and adolescents.

In a second chapter the work brings data about the Institute Pro-child and its Program of Prevention and Elimination of the Child Labor – The Pro-child seal, organization not government that the author is the executive chief, and on which he has initiated his professional insertion into the treatment with Child labor's question.

In a third chapter the work mentions the methodological aspects of the fulfilled inquiry, as it also gives information of the lifted data, in other words, of the identified understanding on what it is a child labor, when each one is analyzing them.

Finally, there have been the conclusions of the fulfilled inquiry, and the bibliographical references.

LISTA DE ABREVIATURAS

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO DA QUESTÃO TRABALHO INFANTIL

- 1.1 Uma moeda de dois lados
- 1.2 A perspectiva jurídica legal
- 1.3. A necessidade instrumental na prevenção e combate, por uma conceituação não estritamente legal de trabalho infantil.
- 1.4 Atividades já proibidas pela lei, e que não são casos de trabalho infantil.
- 1.5 Aspectos relevantes para caracterização de trabalho infantil.

CAPÍTULO II – O INSTITUTO PRÓ-CRIANÇA – UMA AÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DE FRANCA

- 2.1 A trajetória histórica do Instituto Pró-Criança
- 2.2 O Selo Pró-Criança
- 2.3. Limites e possibilidades do Instituto Pró-Criança

CAPÍTULO III - CONSTRUÇÃO DA PESQUISA

- 3.1. Metodologia
- . Estudo indutivo exploratório

- . Universo
- . Amostra do universo
- 3.2. O processo de coleta de dados
- . Pesquisa documental e bibliográfica
- 3.3. Análise e interpretação dos dados

CONCLUSÕES

BIBLIOGRAFIA

INTRODUCÃO

"Entretanto, classificar todas as formas de trabalho infantil como igualmente inaceitáveis pode levar a confusões e vulgarizar o problema, tornando ainda mais difícil a eliminação dos abusos. Daí a importância de estabelecer a distinção entre o trabalho benéfico e o trabalho intolerável, e de reconhecer que muitas formas de trabalho infantil podem estar situadas em uma área intermediaria entre esses dois extremos."

Este trabalho, fruto de reflexões sobre a realidade que se convencionou denominar trabalho infantil. O cenário que se descortina originou-se a partir do contexto de atuação profissional do autor do presente estudo, iniciada no ano de 1995 junto ao setor calçadista da cidade de Franca, Estado de São Paulo, na qualidade de Diretor Superintendente do Instituto Empresarial de Apoio à Formação da Criança e do Adolescente – Instituto Pró-Criança, e de técnico responsável pelo seu Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Setor Calçadista. A criação do Instituto Pró-Criança no ano de 1995, iniciativa de três organizações empresariais da cidade de Franca, Associação do Comércio e Indústria, Sindicato das Indústrias de Calçados e Diretoria Regional da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, foi motivada principalmente por denúncias de trabalho infantil no setor calçadista, mais especificamente nas empresas fornecedoras de serviços, na área de terceirização.

_

¹ Situação Mundial da Infância 1997; Carol Bellamy, Diretora Executiva; Fundo das Nações Unidas para a Infância; Publicado pelo UNICEF, Brasília – DF; 1997; p. 24/25

A necessidade profissional de procurar a cada oportunidade, por explicações, e mesmo definições, sobre o que é trabalho infantil incentivou a busca acadêmica pelo tema, oportunizando os primeiros passos num verdadeiro exercício conceitual, na tentativa de se encontrar argumentos para o convencimento de platéias céticas, discordantes, incomodadas, nervosas, e até violentas diante, da proibição do trabalho para menores de 16 anos.

Como explicar trabalho infantil sem contrariar a própria lei?

Argumentos sociais, econômicos, políticos e religiosos, por mais convincentes que possam parecer, mostram-se fragilizados diante das normativas jurídicas que prescrevem os conceitos.

Argumentos assumem características conceituais, e expressões como exploração, ou caracterizações fundadas nos objetivos almejados como ganhar o próprio sustento e o de sua família, são elevados à categoria de enunciados conceituais de trabalho infantil.

Numa manhã, no Parque Anhembi na cidade de São Paulo, em cerimônia de abertura de uma feira nacional de calçados, prestigiadas autoridades de organizações de defesa dos direitos da criança e do adolescente faziam discursos contra o trabalho infantil.

Após o cerimonial, começou um concorrido desfile de sapatos e meias. Na passarela belas moças e... crianças!!! Isso mesmo, crianças. Muitas crianças! Menores de 12 anos de idade desfilando sem timidez, cumprindo a cartilha dos bons profissionais das passarelas, arrancando aplausos da platéia, inclusive das autoridades sentadas nas primeiras

fileiras de cadeiras que, minutos antes, discursavam falando da necessidade social em acabar com o trabalho infantil.

Os fatos são mais fortes do que a lei!

Os aplausos das autoridades foram apropriados porque naquela passarela, não se estava diante de uma realidade social de trabalho infantil, mesmo que, o contrário pudesse ser dito, levando-se em consideração a determinação legal, que proíbe todo e qualquer trabalho antes dos 16 anos de idade.

"XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz".²

"É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz".³

Com a proibição legal não mantendo relação de aplicabilidade com a realidade social objetivada, o que é na verdade trabalho infantil?

Livros, artigos, depoimentos, reportagens, documentos, manuais e materiais de divulgação, trazem enunciados conceituais que sempre partem de uma concepção jurídica legal, ou mesmo a levam em consideração, qualificando basicamente o trabalho infantil como um problema, por exemplo, aquele que tira a criança da escola ou lhe pede um esforço incompatível à sua estrutura física ou, ainda, porque é explorada, não mais especificamente porque tratar-se de menor de 16 anos.

² CF, artigo 7°, XXXIII

³ Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 60

A realidade social é muito mais complexa, contraditória, do que o texto legal, verdade esta que se evidencia mais uma vez junto aos fundamentos jurídicos do que seja trabalho infantil. A pesquisa e reflexão sobre definições conceituais de trabalho infantil, na ótica não estritamente legal, é uma tarefa que se impõe notadamente, a todos aqueles que estão inquietos diante da pobreza de argumentos existentes para justificar a própria lei.

Esta realidade social que envolve o trabalho de menores de 16 anos, trás em seu bojo concepções jurídico-sociais que devem ser estudadas academicamente, através da pesquisa e análise de manifestações midiáticas e projetos de combate ao trabalho infantil, por iniciativas governamental e não governamental.

Por este caminho, importantes contribuições poderão ser identificadas para o debate do que é, na verdade, trabalho infantil para o seu universo conceitual no Brasil. O presente estudo apresenta como objetivo compreender as contraditoriedades observadas no discurso dos atores que desenvolvem ações efetivas de prevenção e combate ao trabalho infantil, através de pesquisas e analises dos conceitos presentes na literatura e mídia, escrita e falada, refletindo sobre as suas diversas variáveis conceituais, técnicas e leigas e compreendendo suas manifestações conceituais na realidade brasileira.

Este estudo tem a pretensão de contribuir para a construção de respostas a indagações como: O conceito de trabalho infantil aceita exceções diante do texto legal aplicável, que leva em consideração o fator idade mínima para o trabalho?; Até que ponto o conceito legal expressa a gravidade das questões sociais no tocante ao trabalho infantil?; Os limites do texto jurídico contrastam com as possibilidades requeridas na intervenção social? Será que as organizações não governamentais que atuam na prevenção e

combate ao trabalho infantil utilizam, invariavelmente, o conceito jurídico?

As indagações acima incitam a pressupor que a imposição da idade de 16 anos como limite ao trabalho infantil, obedece a categorias tipificadas que se tornam obstáculos à ampliação de conceitos pertinentes a diferentes e diversificadas realidades sociais. Esta tem sido uma questão constrangedora à existência de outros paradigmas de tipificação que, para além da idade, carregam significados que se tornam vetores ao conceito técnico das normativas jurídicas.

No ano 1990, a Lei Federal 8.069 instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, diploma legal que veio para definir novas bases de entendimento da realidade social e jurídica das crianças e adolescentes no Brasil, estabelecendo seus direitos fundamentais, entre os quais, o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, destacando-se, inserida neste contexto legal, a proibição de qualquer trabalho a menores de 16 anos. Assim, é a partir da vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, até o ano de 2005, que se desenvolverá a respectiva investigação deste estudo, justificando ainda o mês de novembro deste ano, o Instituto Pró-Criança fez 10 anos de existência, o que se torna mais um elemento de avaliação sobre as questões conceituais e tipificadas sobre trabalho infantil.

A metodologia utilizada para elaboração do presente estudo, balizouse na pesquisa bibliográfica, documental, publicações de organizações de defesa dos direitos da criança e do adolescente, noticiários impressos de órgãos de comunicação de massa acessíveis ao pesquisador, notadamente acumulados por força de sua atuação profissional como superintendente do Instituto Pró-Criança e consultor na área da prevenção e combate ao trabalho infantil. Com este estudo buscar-se-á ao final mostrar que a proibição legal do trabalho antes dos dezesseis anos, tendo a idade como única categoria de tipificação, é um obstáculo à ampliação de conceitos pertinentes ao trabalho infantil, realidade esta em relação à qual há que se considerar a existência de outros paradigmas de tipificação.

CAPÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO DA QUESTÃO TRABALHO INFANTIL

1.1 Uma moeda de dois lados

A realidade denominada trabalho infantil tem dois lados, tal qual uma moeda. De um lado o trabalho infantil é uma realidade de necessidade, dos que efetivamente trabalham, como por exemplo, famílias e crianças que o têm como alternativa de sobrevivência. Do outro lado o trabalho infantil não é uma realidade propriamente de necessidade, mas de escolha na sua utilização, seja efetivamente usando o trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos, seja utilizando-o na qualidade de objeto de estudo, de atuação profissional, finalidade organizacional, programa político, matéria jornalística, documentário televisivo, etc.

Dois lados muito bem distintos um do outro e que, conseqüentemente, provocam entendimentos e valorações diferentes sobre a mesma realidade: o trabalho infantil. De um lado, por exemplo, a empresa formal ou informal que usa mão de obra de menores de 16 anos de idade, ou o estudioso que pesquisa os males do trabalho precoce, ou a ONG – (Organização Não Governamental) e Estado com suas ações de combate ao trabalho infantil, ou ainda, o profissional contratado para atuar nesta área. Do outro lado, a criança ou adolescente, que costura sapato, planta tabaco, colhe a laranja, colhe o sisal, raspa a mandioca, faz show nos cruzamentos de avenidas, vende flores, oferece salgados, apresentase como guia, faz novela, são cantores, etc.

Dois lados, duas naturezas de abordagem de uma mesma realidade que faz com que o combate ao trabalho infantil, na perspectiva de derrubá-lo na qualidade de solução, presta-se unicamente, ou mais, ao lado não das crianças e adolescentes que o têm,

não como escolha, mas uma necessidade, não como solução, mas sim alternativa enquanto a solução chega.

Acabar com o trabalho infantil enquanto solução é, muitas vezes, eliminar a única possibilidade que, crianças, adolescentes e seus familiares têm à disposição para continuar sobrevivendo e com esperanças. Enquanto isso, do outro lado da moeda, ainda alguém continua utilizando o trabalho infantil, seja através de um selo social ou um relatório em papel reciclado, abordando a grande experiência de combate ao trabalho infantil, que resultou em eliminá-lo como solução para determinadas crianças e adolescentes.

O trabalho infantil não é solução para nenhum dos lados! É sim, uma necessidade ou uma escolha de utilização.

Enquanto escolha de utilização há potencial para acabar com o trabalho infantil do seu próprio lado, mas não do lado daqueles que o têm como necessidade. Enquanto escolha de utilização há resultados a serem apresentados do lado daqueles que escolheram suas utilização, mas não do lado dos que se viram obrigados a trabalhar.

Enquanto escolha de utilização, há resultados, sejam para se proteger junto ao mercado internacional, ou para posicionar-se junto ao eleitorado, consumidores, opinião pública, relatórios, entidades de proteção à criança e adolescente, autoridades, etc. Enquanto necessidade, a espera continua, enquanto a solução não chega.

Enquanto escolha de utilização, há resultados, para o setor empresarial, para o negócio, empresário, político, ONG, administração pública, meios de comunicação, etc. Mesmo a própria denúncia pública de utilização de trabalho infantil, acaba por colaborar para que determinado setor ou empresa seja elogiada, como socialmente responsável, utilizando selo social, etc.E o trabalho infantil, enquanto necessidade, continua presente na vida de crianças e adolescentes.

O trabalho infantil enquanto escolha de utilização é um problema que incomoda administradores públicos, políticos e seus marketeiros, grupos econômicos internacionais e organizações e, não propriamente a criança e o adolescente trabalhadores.

Enquanto escolha de utilização a estratégia é combater o trabalho infantil na qualidade de solução. Pensa-se acabar com ele, tornando-o problema para, por exemplo, setores econômicos e empresas. Tentam fazer com que o trabalho infantil seja uma ameaça – onipresente – ao negócio, preferencialmente na área de comércio internacional, desencadeando formas de proteção do setor ou empresa. Assim, combater o trabalho infantil passa a ser sinônimo de proteção ao negócio, e a proteção ao negócio sinônimo de combate ao trabalho infantil. Pactos são assinados, projetos são anunciados, códigos de conduta e selos sociais são criados, etc.O trabalho infantil enquanto um problema – ameaça ao negócio – é resolvido!

Acredita-se que o trabalho infantil diminuirá ou mesmo acabará, tirando do alcance de crianças e adolescentes, um rol de possibilidades de responderem à necessidade de trabalharem. Acredita-se que acabarão com a fome, tirando o prato de comida do alcance das crianças e adolescentes menores de 16 anos de idade.

O trabalho infantil não é um problema para aqueles que o têm como uma necessidade. É sim, ou pode vir a ser um problema para aqueles que escolhem, ou são obrigados a escolher sua utilização.

Tentar fazer com que o trabalho infantil seja um problema para crianças, adolescentes e seus familiares é pretender compartilhar soluções para problemas diferentes. Um empresário que cria procedimentos de proibição do trabalho infantil concretiza uma solução que não pode ser compartilhada com aqueles que efetivamente trabalhavam. Os procedimentos resolveram problemas da empresa, e não da criança e do adolescente.

Muitas vezes, o trabalho de convencimento dos pais de que não devem colocar seus filhos no trabalho, tornando para estes o trabalho infantil, por exemplo, um problema legal, se está simplesmente, obrigando-os a ajudarem na solução de um problema do empresário, do negócio, da alfândega, lojista, governo, etc. Determina-se que a criança não mais trabalhe, para que o negócio não seja ameaçado e, sim, ao contrário, passe a ser visto como socialmente responsável.

Lugar de criança é na escola e não no trabalho. É esta a máxima obviedade dos discursos de combate ao trabalho infantil.

Mas, para aqueles que têm o trabalho infantil como uma necessidade, será que a escola lhes é realmente uma solução ou, ainda uma disfarçada solução para os que têm o trabalho infantil como uma escolha de utilização, tentando encontrar respostas aos seus problemas, que não figuem tão somente no plano de seus imediatos interesses?

Visto que simplesmente tirar a criança do trabalho, subtraindo-lhe a própria oportunidade de trabalho, só resolvia o problema do lado dos que têm o trabalho infantil como escolha de utilização, era preciso tentar fazer com que a criança, agora sem a oportunidade de trabalho, tivesse um lugar para ficar, onde, principalmente, tivesse: orientações básicas para no futuro resolver por si mesma o problema do trabalho infantil; alimentação suficiente para garantir a permanência nos bancos escolares, e oferecer uma importância em dinheiro à família, sob o compromisso de não permitir que a criança abandone a escola.

A escola é realmente uma solução à questão do trabalho infantil para aqueles que o têm como uma necessidade ou é, mais uma vez, uma solução para aqueles que simplesmente escolheram utilizá-lo? Ainda, será que a escola é uma alternativa em condições

de substituir o trabalho infantil para os que dele têm necessidade? Ou será uma alternativa, isso sim, para aqueles do outro lado da moeda, que precisam dar uma resposta à questão?

Para os pais que têm no trabalho dos filhos uma necessidade a escola não é melhor alternativa ou, muito menos, solução. A escola não é a alternativa adequada para fugir ao desespero da desesperança de não encontrarem oportunidade de trabalho dignamente remunerado. A escola é, mais uma vez, uma promessa de melhores dias, dias estes de um futuro distante, se tudo der certo.

A escola não é um fim em si mesmo, ou uma espécie de proteção ao perigo que o trabalho representa. Pensar a escola desta maneira é reduzí-la a um simples "lugar" de proteção. A escola é mais do que um "lugar".

Diante da solução que não chega, inseridas numa realidade de insegurança econômica familiar, de pobreza ou miséria absoluta, a escola por si só, sem oportunidade de trabalho para os pais, sem um conteúdo programático adequado às necessidades de seus alunos, sem professores motivados, etc., prestará, mais uma vez, aos interesses daqueles que escolheram a utilização do trabalho infantil, e não às crianças e adolescentes trabalhadores.

1.2. A perspectiva jurídica legal

A proibição do trabalho antes dos 16 anos é um direito ao não trabalho ou um a norma de proteção de direitos?

Os artigos 70, XXXIII da Constituição Federal e o 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente anunciam um direito ao não trabalho ou, é uma norma de proteção

Na qualidade de direito, deveria se aplicar a todas as pessoas abaixo da idade indicada. Já como norma de proteção a direitos, somente se aplicaria, efetivamente, nos casos de não respeito – ameaça ou violação – de direitos garantidos constitucionalmente às crianças e adolescentes.

Como direito basta a contemplação do requisito idade, já como norma de proteção de direitos, além da idade seria necessário estar constatada a ameaça ou violação de direitos na atividade de trabalho. Não existindo violação de direitos a norma não se aplicaria.

Quando há perigo por perto, é preciso redobrar o cuidado com as crianças e adolescentes. Na presença de cachorro bravo, mar, rio, piscina e objetos cortantes, por exemplo, todo cuidado é pouco!

O trabalho para crianças e adolescentes menores de 16 anos de idade, é proibido genericamente na qualidade de perigo iminente, tendo como base de sua construção normativa a presunção de negligência daqueles que têm ou teriam o dever de proteção dos direitos. O que se generaliza com a proibição do trabalho a menores de 16 anos é o cuidado permanente de prevenção de condutas negligentes.

Atividades que em si mesmas ameaçam ou violam direitos, estão amplamente contempladas na legislação brasileira, tipificadas como crime ou objetivamente proibidas a crianças e adolescentes. Assim, pode-se concluir que os artigos 70, XXXIII da CF, e o 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, têm o grande escopo jurídico legal de prevenirem e proibirem ameaças presentes em conseqüência da ocorrência da negligência nos cuidados obrigatórios que devem acompanhar o trabalho de crianças e adolescentes, e não propriamente ameaças que intrinsecamente pertençam à natureza de determinadas atividades.

Uma coisa é prevenir e combater o trabalho de crianças e adolescentes, outra é prevenir e combater a negligência nos cuidados necessários que devem acompanhar o trabalho deles.

Uma coisa é prevenir e combater o trabalho pontualmente proibido e/ou penalizado pela lei, e outra, bem diferente, é prevenir e combater a negligência nos cuidados obrigatórios que devem acompanhar as atividades que não são pontualmente proibidas pela lei de serem desenvolvidas por crianças e adolescentes, e nem são qualificadas como crimes.

Existe trabalho permitido. É sabido que existem trabalhos permitidos, ou que pelo menos são tratados como tais, visto que não são perturbados por ninguém, sendo até, ao contrário, incentivados e aplaudidos.

Diante de uma lei que afirma que qualquer trabalho é proibido, primeiramente é complicado encontrar razões digeríveis para explicar essa proibição total e, em segundo lugar, é ainda, depois, mais complicado explicar porque, na verdade, ela não se aplica às dezenas de centenas de outros casos trabalho de crianças e adolescentes.

E, assim, com texto legal sendo entendido como não correspondendo à realidade, acaba não desencadeando nos seus interlocutores a força de convicção e de convencimento necessária para falar de sua correção, oportunidade e necessidade de ser cumprido.

A natureza generalista proibitiva do texto legal contraria o entendimento comum de que o trabalho é, em regra, bom para as pessoas e sociedade, e por isso, conseqüentemente, devendo em regra, se permitido, e não proibido.

O caráter generalista da norma enseja com a sua simples leitura, sentimentos de aversão e indignação, apresentando-se frente às pessoas como uma agressão ou um "puxa o tapete" de suas crenças no trabalho como instrumento de educação e formação dos filhos.

A afirmação legal de que qualquer trabalho é proibido, pode fazer pensar ou concluir, que o legislador optou pelo caminho mais fácil – presumir que todos os trabalhos são nocivos à criança e adolescentes - ao mandar "decapitar" todas as formas possíveis de trabalho de pessoas menores à idade indicada (16 anos), entendendo-as, ou forçando querer entendê-las como todas impróprias, inadequadas ou mesmo criminosas.

Se, efetivamente, existem trabalhos permitidos, porque a expressão qualquer trabalho?

Quantas pessoas, ong(s), setores produtivos e empresas, não encontrando argumentos para convencerem seus pares, que criança e adolescentes menores de 16 anos não podem trabalhar, refugiam-se na lei, valendo-se de sua autoridade para mandar e obrigar o não uso de trabalho infantil?

Quantas frases do tipo, lei não foi feita para ser discutida, mas sim obedecida, foram e são ainda utilizadas para convencerem na marra, a não utilização de trabalho de menores de 16 anos? Na falta de argumentos apropriados ao convencimento, apela-se para o simples uso da autoridade da lei, uma autoridade burra, por não saber explicar convenientemente, sua própria razão de ser.

Uma autoridade burra, por isso tão fragilizada, que comumente socorre-se na figura de celebrações de pactos e inserções contratuais, como garantia à obediência da lei, sob pena de acontecer sérios prejuízos aos seus signatários, que não seja, as naturais e esperadas conseqüências pelo não cumprimento da lei.

Uma autoridade burra, por isso cambaleante, que não consegue argumentar e convencer sobre seus próprios princípios, tendo diante de si, diuturnamente, acontecendo milhares de exemplos daquilo que diz proibir.

Umas autoridades burras, parciais entre mesmos aqueles que a defendem, reconhecendo existirem exceções que vão além da figura do menor aprendiz.

Uma autoridade burra, sem coragem, preguiçosa ou ignorante, não se predispondo reconhecer mais exceções, além do menor aprendiz, à proibição genérica do trabalho de menores de 16 anos de idade.

1.3 A necessidade instrumental na prevenção e combate, por uma conceituação não estritamente legal de trabalho infantil.

A lei não é a conceituação de trabalho infantil. A lei proíbe o trabalho infantil!

Muitos conceituam trabalho infantil utilizando o próprio texto legal – "trabalho infantil é a proibição de qualquer trabalho a menores de 16 anos de idade", ou "trabalho infantil é o trabalho de menores de 16 anos de idade" – algo como que dizer que errado é o que está errado e o certo é o que esta certo.

O texto legal é a proibição, mas qual é a realidade a que se refere?

Diante do que a lei diz, esta realidade se resume à pessoa ter menos de 16 anos.

Mas, será que é só esta característica suficiente para conceituar trabalho infantil como realidade social, notadamente diante de dezenas de centenas de exemplos de menores de 16 anos trabalhando, por exemplo, na televisão, cinema, shows, etc.

Se estes estão podendo trabalhar, é porque suas atividades não se tratam de trabalho infantil, porque trabalho infantil é proibido, e se a atividades deles não é e não foi proibida, é porque o fator idade não é, na verdade, o único a identificar ou ser característica determinante na conceituação de trabalho infantil.

Trabalho infantil é uma realidade de mais complexa do que qualquer uma caracterizada apenas pelo trabalho em si mesmo, ou pelo fator idade. Trabalho infantil é muito mais do que o texto legal indica. Uma coisa é trabalho infantil, e outra a sua proibição legal – não deveriam se confundir!

Conceituando trabalho infantil como a mera utilização de mão-deobra de menores de 16 anos de idade, adotando-se o texto legal como único parâmetro para sua identificação, entende-se que acabando com a ação – utilizar - estará resolvido o problema.

Entendendo desta forma trabalho infantil, a efetiva utilização de trabalho de crianças e adolescentes é o elemento principal, senão o único, de sua caracterização, e por isso devendo ser combatida.

Esta perspectiva de abordagem da questão não está totalmente certa, ocasionando uma leitura e/ou compreensão, talvez, até simplista, do que se deva ou possa fazer.

Só falar e agir tendo como objeto a utilização de mão-de-obra de menores de 16 anos de idade, mostra inequivocamente que não se está levando em consideração o trabalho infantil como contexto social, mas, tão somente como proibição legal.

É algo como acordar o paciente que dorme profundamente, para lhe ministrar um medicamento para dormir. Não se está importando com a realidade, mas com a prescrição da lei, de que todo e qualquer trabalho de menor de dezesseis anos é proibido.

Uma conceituação de trabalho infantil pode e deve ser capaz de abrirse para os contextos de realidades que o dia-a-dia patrocinam, e não ter um foco estreito, direto e único no que diz a lei. Como contexto não é só a questão idade, ou ainda a efetiva utilização de mão-de-obra de menores de dezesseis anos, que deva merecer atenção.

E como contexto não se pode esquecer de outros elementos que, com certeza, constituem as realidades trabalho infantis, que não tem seu início de caracterização na utilização de trabalho de menores de 16 anos, mas sim, muito anteriormente, por exemplo, já com a necessidade ou vontade de trabalhar da criança ou adolescente.

1.4 Atividades já proibidas pela lei, e que não são casos de trabalho infantil

Uma das primeiras tarefas que se impõem aqueles que estão buscando saber o que é trabalho infantil, é saber distinguir esta realidade daquelas que legalmente já estão definidas como sendo crime, ou já são textualmente nos códigos legais, proibidas de serem desenvolvidas por crianças e adolescentes.

Crime é a conduta humana dolosa ou culposa que se encontra entre aquelas que a lei descreve como normas penais incriminadoras, e que enseja punição por estarem presentes todos os elementos – objetivos e subjetivos - que o caracterizam. É crime aquilo que a lei penal diz que é crime.

Existem algumas atividades que a lei penal tipifica como sendo crimes, passíveis de penalização. Estas atividades não são e nem devem ser tratados como casos de trabalho ou , muito menos, como trabalho infantil. São crimes!

Não é adequado denominar trabalho infantil, por exemplo, a atividade de crianças e adolescentes no tráfico de drogas, prostituição, mendicância, pornografia, em casa de jogos, em regime de quase escravidão, no contrabando, etc.

Existem atividades envolvendo crianças e adolescentes que são caracterizadas pelo Código Penal Brasileiro como prática de crime. Atividades que não são casos de trabalho infantil, mas sim de práticas delituosas contempladas na legislação penal.

Saber o que é trabalho infantil, e o que é crime, é de grande importância. Uma coisa é prevenir e combater o trabalho infantil. Outra, bem diferente, é prevenir e combater atividades criminosas e seus criminosos.

Exemplos de atividades criminosas envolvendo crianças e adolescentes:

a. Trabalho de crianças e adolescentes em casa de prostituição ou como garota (o) de programa - "Induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone: Pena — reclusão, de 2(dois) a 5(cinco) anos"⁴; "Manter, por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso, haja, ou não intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente: Pena — reclusão, de 2(dois) a 5(cinco) anos, e multa"⁵; "Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça: Pena — reclusão, de 2(dois) a (5)cinco anos"⁶; "Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem : Pena — reclusão, de 1(um) a 3(três) anos. § 1°. Se a vitima é maior de 14(quatorze) e menor de 18(dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, marido, irmão, tutor ou curador ou pessoa a que esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda:

-

⁴ CP art. 228

⁵ CP art. 229

⁶ CP art 230

Pena – reclusão, de 2(dois) a 5(cinco) anos"⁷; "Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa

maior de 14(quatorze) e menor de 18(dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem,

ou induzindo-a praticá-lo ou presenciá-lo : Pena – reclusão, de 1(um) a 4(quatro) anos³⁸;

"Permitir alguém que menor de 18(dezoito) anos, sujeito a seu poder ou confiado à sua

guarda ou vigilância: (...) III- resida ou trabalhe em casa de prostituição"⁹.

b. Trabalho relacionado a sexo explícito, pornografia - "Produzir ou dirigir representação

teatral, televisiva ou película cinematrográfica, utilizando-se de criança ou adolescente em

cena de sexo explícito ou pornografia : Pena - reclusão de um a quatro anos, e

multa" ("Fotografar ou publicar cenas de sexo explícito ou pornografia envolvendo criança

ou adolescente : Pena – reclusão de um a quatro anos"¹¹; "Fazer, importar, exportar, adquirir

ou Ter sob sua guarda, para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública, escrito,

desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno: Pena – detenção, de 6(seis) meses a

2(dois) anos, ou multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem : I – vende, distribui ou

expõe à venda ou ao público qualquer dos objetos referidos neste artigo", 12;

c. Trabalho no tráfico e/ou venda de drogas - "Vender, fornecer ainda que gratuitamente,

ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos

cujos componentes possam causa dependência física ou psíquica, ainda que por utilização

indevida: Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui crime

⁷ CP art. 227, § 1°

⁸ CP art. 218

⁹ CP art. 247, III

¹⁰ ECA, art. 240

¹¹ ECA, artigo 242

¹² CP art. 234, I

mais grave"¹³; "Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, Ter m depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pena: Reclusão, de 3(três) a 15(quinze) anos, e pagamento de 50(cinqüenta) a 360(trezentos e sessenta) dias-multa"¹⁴; "Os crimes hediondos , a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de : I- anistia, graça e indulto; II- fiança e liberdade provisória"¹⁵. d. Trabalho em casas de jogos - "Permitir alguém que menor de 18(dezoito) anos, sujeito a seu poder ou confiado à sua guarda ou vigilância: I – freqüente casa de jogo ou mal-afamada, ou convida com pessoa viciosa ou de má vida; ... Pena – detenção de 1(um a 3(três) meses, ou multa"¹⁶; "Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele: Pena – prisão simples, de 3(três) meses a um ano, e multa (...)"¹⁷.

e. Atividade na mendicância - "Deixar, sem justa causa, de prover à subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18(dezoito) anos ou inapto para o trabalho (...) – Pena – detenção, de 1(um) a 4(quatro) anos, e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no pais" "Permitir alguém que menor de 18(dezoito) anos, sujeito a seu poder ou confiado à sua guarda ou vigilância: (...) IV – mendigue ou sirva a mendigo para excitar a comiseração

_

¹³ ECA, art. 242

Lei 6368, 21/10/76 – Entorpecentes, art. 12
 Lei 8072, 25/7/90 – Crimes Hediondos, artigo 2°

¹⁶ CP art. 247.

¹⁷ Decreto-Lei 3688, 3/10/41 - Lei das Contravenções Penais, art. 50

¹⁸ CP art. 244

pública: Pena – detenção, de 1(um) a 3(três) meses, ou multa", "Mendigar, por ociosidade ou cupidez : pena prisão simples, de 15(quinze) dias a 3(três) meses. Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um sexto a um terço, se a contravenção é praticada : (...) c) em

companhia de alienado ou menor de dezoito anos"²⁰.

f. Trabalho servil, quase escravo - "Reduzir alguém a condição análoga à de escravo : Pena – reclusão, de 2(dois) a 8(oito) anos"²¹; "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça: I. a exercer arte, ofício, profissão ou indústria ou a trabalhar ou não trabalhar durante certo período ou em determinados dias : Pena – detenção, de 1(um) mês a 1(um) ano, e multa, além da pena correspondente à violência"²².

g. Trabalho no contrabando ou descaminho - "Importar ou exportar mercadoria proibida ou iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria: Pena – reclusão, de 1(um) a 4(quatro) anos. Pena – reclusão, de 1(um) a 4(quatro) anos. § 1º. Incorre na mesma pena quem: (...) c) vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que se sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem"²³.

_

¹⁹ CP art. 274, IV

²⁰ Decreto-Lei 3688, 3/10/41 - Lei das Contravenções Penais, art. 60

²¹ CP art. 149

²² CP art. 197, I

²³ CP art. 334, § 1°, c

h. Trabalhar em representações teatrais que pervertam ou ofendam o pudor - "Permitir alguém que menor de 18(dezoito) anos, sujeito a seu poder ou confiado à sua guarda ou vigilância: (...) II – freqüente espetáculo capaz de pervertê-lo ou de ofender-lhe o pudor, ou participe de representação de igual natureza; ... Pena – detenção, de 1(um) a 3(três) meses, ou multa"²⁴; "Fazer, importar, exportar, adquirir ou Ter sob sua guarda, para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno: Pena – detenção, de 6(seis) meses a 2(dois) anos, ou multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem : (...) II – realiza, em lugar público ou acessível ao público, representação teatral, ou exibição cinematográfica de caráter obsceno, ou qualquer outro espetáculo, que tenha o mesmo caráter; III – realiza, em lugar público ou acessível ao público, ou pelo rádio, audição ou recitação de caráter obsceno".

Existem atividades de trabalho desenvolvidas por crianças e adolescentes que não são caracterizadas como crime pelo Código Penal Brasileiro, mas que já estão proibidas pela legislação, por força de representarem ou efetivamente consumarem sérios riscos aos seus direitos.

Estas atividades são casos exemplares de trabalho infantil, reconhecidas e contempladas pela legislação brasileira na qualidade de proibidas a crianças e adolescentes, por conterem indiscutivelmente fatores de riscos aos seus direitos. Exemplos destas atividades, encontra-se no artigo 405 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Portaria n. 6, de 05 de fevereiro de 2001, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho, que discrimina atividades que menores de 18 anos de idade estão proibidos de desenvolverem.

²⁴ CP art. 247, II

-

²⁵ CP art. 234. II e III

De acordo com o artigo 405 da Consolidação das Leis do Trabalho (9 primeiras citações abaixo) e Portaria n. 6 do MTE (citações a partir da 9ª) e é proibido criança e adolescente trabalhar em :

1- teatros de revista; 2- cinemas; 3- boates; 4- cassinos; 5- cabarés; 6- dancing e estabelecimentos análogos; 7- em empresas circenses, em funções de acrobata, saltimbanco, ginasta e outras semelhantes; 8- na produção, composição, entrega ou venda de escritos, impressos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos que possam, a juízo da autoridade competente, prejudicar a formação moral; 9venda, a varejo, de bebidas alcoólicas; 10- trabalhos de afiação de ferramentas e instrumentos metálicos em afiadora, rebolo ou esmeril, sem proteção coletiva contra partículas volantes; 11- trabalhos de direção de veículos automotores e direção, operação, manutenção ou limpeza de máquinas ou equipamentos, quando motorizados e em movimento, a saber - tratores e máquinas agrícolas, máquinas de laminação, forja e de corte de metais, máquinas de padaria como misturadores e cilindros de massa, máquinas de fatiar, máquinas em trabalhos com madeira, serras circulares, serras de fita e guilhotinas, esmeris, moinhos, cortadores e misturadores, equipamentos em fábricas de papel, guindastes ou outros similares, sendo permitido o trabalho em veículos, máquinas ou equipamentos parados, quando possuírem sistema que impeça o seu acionamento acidental; 12- trabalhos na construção civil ou pesada; 13- trabalhos em cantarias ou no preparo do cascalho; 14- trabalhos na lixa das fábricas de chapéu ou feltro; 15- trabalhos de jateamento em geral, exceto em processos enclausurados; 16- trabalhos de douração, prateação, niquelação, galvanoplastia, anodização de alumínio, banhos metálicos ou com despreendimento de fumos metálicos; 17- trabalhos na operação industrial de reciclagem de papel, plástico ou metal; 18- trabalhos no preparo de plumas ou crinas; 19- trabalhos com utilização de instrumentos ou ferramentas de uso industrial ou

agrícola com riscos de perfurações e cortes, sem proteção capaz de eliminar o risco; 20-trabalhos no plantio, com exceção da limpeza, nivelamento de solo de desbrote; na colheita, beneficiamento ou industrialização do fumo; 21- trabalhos em fundição em geral; 22-trabalhos no plantio, colheita, beneficiamento ou industrialização do sisal; 23- trabalhos em tecelagem; 24- trabalhos na coleta, seleção ou beneficiamento de lixo; 25- trabalhos no

processamento, armanezamento, manuseio ou carregamento de explosivos, inflamáveiso líquidos, gasosos ou liquefeitos; 40- trabalhos na fabricação de fogos de artifício; 41trabalhos de direção de operação de máquinas ou equipamentos elétricos de grande porte, de uso industrial; 42- trabalhos de direção e reparos de máquinas e equipamentos elétricos, quando energizados; 43- trabalhos em sistema de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica; 44- trabalhos em escavações, subterrâneos, pedreiras, garimpos ou minas em subsolo ou a céu aberto; 45- trabalhos em curtumes ou industrialização de couros; 46trabalhos em matadouros ou abatedouros em geral; 47- trabalhos de processamento ou empacotamento mecanizado de carnes; 48- trabalhos em locais em que haja livre despreendimento de poeiras minerais; 49- trabalhos em locais em que haja livre despreendimento de poeiras de cereais (arroz, milho, centeio, aveia, cevada, feijão ou soja) e de vegetais (cana, linho, algodão ou madeira); 50- trabalhos em casas de farinha de mandioca. 51- trabalhos em indústrias cerâmicas; 52- trabalhos em olarias nas áreas de fornos ou com exposição à umidade excessiva; 53- trabalhos na fabricação de botões ou outros artefatos de nácarm cifre ou osso; 54- trabalhos em fábricas de cimento ou cal; 55- trabalhos em colchoarias; 56- trabalhos na fabricação de cortiças, cristais, esmaltes, estopas, gesso, louças, vidros ou vernizes; 57- trabalhos em peleterias; 58- trabalhos na fabricação de porcelanas ou produtos químicos; 59- trabalhos na fabricação de artefatos de borracha; 60- trabalhos em destilarias ou depósitos de álcool; 61- trabalhos na fabricação de bebidas alcoólicas; 62trabalhos em oficinas mecânicas em que haja risco de contato com solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxanes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais; 63- trabalhos em câmaras frigoríficas; 64- trabalhos nos interiores de resfriadores, casas de máquinas, ou junto de aquecedores, fornos ou alto-fornos; 65- trabalhos em lavanderias industriais; 66- trabalhos em serraloheiras; 67- trabalhos em indústrias de

móveis; 68- trabalhos em madeireiras, serrarias ou corte madeira; 69- trabalhos em tinturarias ou estamparias; 70- trabalhos em salinas; 71- trabalhos em carvoarias; 72- trabalhos em esgotos; 73- trabalhos em hospitais, serviços de emergências, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação ou outros estabelecimentos destinados ao cuidado da saúde humana em que se tenha contato direto com os pacientes ou que se manuseie objetos de uso destes pacientes não previamente esterilizados; 74- trabalhos em hospitais, ambulatórios ou postos de vacinação de animais ou de outros similares, quando em contato com animais; 75trabalhos em laboratórios destinados ao preparo de soro, de vacinas ou de outros produtos similares, quando em contato com animais; 76- trabalhos em cemitérios; 77- trabalhos em borracharias ou locais onde sejam feitos recapeamento ou recauchutagem de pneus; 78trabalhos em estábulos, cavalariças, currais, estrebarias ou pocilgas; 79- trabalhos com levantamento, transporte ou descarga manual de pesos superiores a 20 quilos para gênero masculino e superiores a 11 quilos para o gênero feminino, quando realizado raramente, ou superiores a 11 quilos pra gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizado frequentemente; 80- trabalhos em espaços confinados; 81- trabalhos no interior ou junto a silos de estocagem de forragem ou grãos com atmosfera tóxicas, explosivas e com deficiência de oxigênio; 82- trabalhos em alturas superiores a 2 metros; 83- trabalhos com exposição a vibrações localizadas ou de corpo inteiro; 84- trabalhos com sinalizador na aplicação aérea de produtos ou defensivos agrícolas; 85- trabalhos de desmonte ou demolição de navios e embarcações em geral; 86- trabalhos em porões ou convés de navio; 87- trabalhos no beneficiamento da castanha de caju; 88- trabalho na colheita de cítricos; 89- trabalhos no plantio, colheita, beneficiamento ou industrialização da cana-de-açúcar.

1.5 Aspectos relevantes para caracterização de trabalho infantil

Como já foi citado, são muitos aqueles que têm a idéia de trabalho Infantil como sendo o trabalho proibido antes da idade determinada pela legislação como a inicial para ingresso no mercado de trabalho – atualmente 16 anos. Basicamente, define-se trabalho infantil dentro do espectro da legislação, e não da realidade de manifestação da própria situação de trabalho.

Conceituando trabalho infantil como a utilização de mão-de-obra de menores de 16 anos de idade, pode-se cair em tentação de entender e acreditar que acabando com a utilização, se estará resolvendo o problema. Uma leitura simplista, que muito mais favorece a solução do problema de quem utiliza ou utilizava o trabalho de menores de 16 anos, do que propriamente favorecer a solução do trabalho infantil como um problema da criança que fora encontrada trabalhando.

Trabalho infantil é, antes de tudo, um fenômeno social com repercussões no mundo jurídico legal. Uma realidade que traz aspectos relativos não tão somente à utilização, mas também quanto à disponibilidade e oferta de mão-de-obra de crianças e adolescentes com idade inferior à indicada no artigo 7°, XXXIIII da Constituição Federal. Traz aspectos relativos aos fatores que lhe tenha dado causa, sua natureza, tratamento dispensado, local e tempo consumativo, como também à ameaça ou violação dos direitos das crianças e adolescentes.

Quando se pensa em trabalho infantil, tendo o texto legal como referência, elabora-se o entendimento sobre ele na dimensão de sua utilização efetiva. Assim tem-se a idéia de que resolver o problema do trabalho infantil é retirar a criança da atividade laboral. Ela sai, e o problema deixa as estatísticas e o rol de preocupação dentro, ainda, do que

se entenda como trabalho infantil. Conceber trabalho infantil como tão somente sua efetiva utilização é um equívoco.

A disponibilidade de mão de obra de crianças e adolescentes é, seguramente, uma realidade muito mais grave do que sua própria utilização, pois, é até fácil, afirmar que criança não deve trabalhar, mas o que dizer das milhões que correm atrás do que fazer, para manterem-se como sobreviventes de seus holocaustos pessoais de vida?

Outro aspecto é a oferta do trabalho de crianças e adolescentes, disponíveis para ingressarem no mercado formal e informal de trabalho. O problema do trabalho infantil jamais estará resolvido enquanto existirem crianças e adolescentes sendo oferecidos ou oferecendo-se para trabalharem.

A oferta planejada, do trabalho de crianças e adolescentes, é uma realidade presente, dura e cruel. Quantas pessoas e, entre elas, os próprios pais, não oferecem crianças e adolescentes para diversos trabalhos, portando-se como agenciadores de mão-de-obra barata e abundante?

Quantos agenciadores intermedeiam esta mão de obra, oferecendo-a sob as mais variadas formas, aproveitando-se da farta disponibilidade desta força de trabalho, parida pela miséria de centenas de milhares de famílias?

Com a disponibilidade e oferta do trabalho de crianças e adolescentes, tem-se, consequentemente o efetivo uso desta força de trabalho no mercado formal ou informal. Quantas pessoas não se fartam do trabalho de crianças e adolescentes? Como empregados domésticos, ajudantes, aprendizes, estagiários, etc.

O que pode levar uma criança ou adolescente trabalhar?

Diversos são e podem ser os motivos, entre os quais, alguns se destacam como imediata

violação de direitos. Entre estas causas determinantes que caracterizam por si mesmas, casos de trabalho infantil, a subsistência pessoal e/ou da família é a mais presente junto aos milhões de casos de trabalho infantil em todo mundo.

Não deve ser preocupação e responsabilidade de crianças e adolescentes a garantia da própria sobrevivência ou da família. Esse não é um presente que lhes deve ser dado! Esta preocupação deve ser dos outros – pais, familiar, Estado e sociedade – e jamais de uma criança ou adolescente. Diz a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"²⁶; "Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores..."²⁷; "Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores,..."²⁸; "A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta lei"²⁹.

De que forma o trabalho de crianças e adolescentes se desenvolve? Algumas atividades, pela forma que obrigatoriamente se desenvolvem, apresentam ou oferecem riscos de ameaça ou violação de direitos. São serviços perigosos³⁰, insalubres³¹, penosos³² e prejudiciais à moralidade³³.

²⁶ CF Art. 227

²⁷ CF Art. 220

²⁸ ECA Art. 22

²⁹ ECA Art. 73

³⁰ CLT art. 405, I; ECA art. 67, II,

³¹ CLT art. 405, I; ECA art. 67, II

³² ECA art. 67, II

³³ CLT art. 405, II

Que tratamento está sendo dispensado à criança e ao adolescente durante o trabalho? Há situações de trabalho o tratamento dado é caso de violação de direitos, como, por exemplo, tratamento: desumano³⁴, violento³⁵, aterrorizante³⁶, vexatório³⁷, constrangedor³⁸, negligente³⁹; discriminatório⁴⁰, exploratório ⁴¹, cruel⁴² e opressivo⁴³.

Em que tipo de local está se desenvolvendo o trabalho de crianças e adolescentes? Alguns trabalhos são realizados em locais não adequados à observância dos direitos de crianças e adolescentes, sendo prejudiciais, principalmente, à saúde e educação destes. Estes locais são indicados como: perigosos⁴⁴, insalubres⁴⁵, prejudiciais à moralidade⁴⁶, prejudiciais ao desenvolvimento físico⁴⁷, prejudiciais ao desenvolvimento psíquico⁴⁸, prejudiciais ao desenvolvimento social⁴⁹ e proibitivos à freqüência à escola⁵⁰.

Em que horários está se desenvolvendo o trabalho de crianças e adolescentes? Há trabalhos que, por conta de aspectos referentes aos horários de sua realização, também são contra-indicados a crianças e adolescentes, por apresentarem riscos de

_

³⁴ ECA art. 18

³⁵ ECA art. 18; CF art. 227, caput; ECA art. 5°

³⁶ ECA art. 18

³⁷ ECA art. 18

³⁸ ECA art. 18

³⁹ ECA art. 69, I; CF art. 227, caput; ECA art. 5°

⁴⁰ CF art. 227, caput; ECA art. 5°

⁴¹ CF art. 227, caput; ECA art. 5°

⁴² CF art. 227, caput; ECA art. 5°

⁴³ CF art. 227, caput; ECA art. 5°

⁴⁴ CLT art. 405, I

⁴⁵ CLT art. 405, I

⁴⁶ CLT art. 405, II; ECA art. 67, III

⁴⁷ ECA art. 67, III

⁴⁸ ECA art. 67, III

⁴⁹ ECA art. 67, III,

⁵⁰ ECA art. 67, VI

ameaça e violação de seus direitos. Estes trabalhos são: noturnos⁵¹ e executados em horários que não permitam a freqüência à escola⁵².

Que direitos das crianças e adolescentes o trabalho está ameaçando ou violando? Quais são estes direitos? A legislação nacional, notadamente a Constituição da República Federativa do Brasil (CF), promulgada em 5 de outubro de 1988, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 anunciam e garantem estes direitos: à vida⁵³, à educação⁵⁴, ao pleno desenvolvimento de sua pessoa⁵⁵; ao preparo para o exercício da cidadania⁵⁶, à qualificação para o trabalho⁵⁷, à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola⁵⁸, de ser matriculado pelos pais na rede regular de ensino⁵⁹, à saúde⁶⁰, ao lazer (que respeite sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento)⁶¹; ao esporte (que respeite sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento)⁶², à segurança⁶³, à assistência se desamparado⁶⁴, à profissionalização. Direito a tê-la assegurada com absoluta prioridade pela família, comunidade, sociedade e Poder Público⁶⁵, ao respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento⁶⁶, à cultura (que respeite sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento⁶⁷, a ter a dignidade velada

-

⁵¹ ECA art. 67, I; Lei 5889, art. 7°

⁵² ECA art. 67, IV

⁵³ CF art. 227; ECA art. 4°; 7°

⁵⁴ CF art. 6°; 227; ECA art. 4°,;22; 54,I;

⁵⁵ ECA art. 53;

⁵⁶ ECA art. 53;

⁵⁷ ECA art. 53;

⁵⁸ ECA art. 53, I; 54,I;

⁵⁹ ECA art. 55;

⁶⁰ CF art. 6°; 227; ECA art. 4°;7°;

⁶¹ CF art. 6°; 227; ECA art. 4°, 71;

⁶² ECA art. 4°, 71;

⁶³ CF art. 6°;

⁶⁴ CF art. 6°;

⁶⁵ CF art. 227; ECA art. 4°, 69;

⁶⁶ ECA art. 69,I;

⁶⁷ CF art. 227; ECA art. 4°, 71;

por todos⁶⁸, a estar a salvo de tratamento desumano⁶⁹, a estar a salvo de tratamento violento⁷⁰, a estar a salvo de tratamento aterrorizante⁷¹, a estar a salvo de tratamento vexatório⁷², a estar a salvo de tratamento constrangedor⁷³, ao respeito⁷⁴, à inviolabilidade da integridade física⁷⁵, à Inviolabilidade da integridade psíquica⁷⁶, à inviolabilidade da integridade moral⁷⁷, à preservação da imagem⁷⁸, à preservação da identidade⁷⁹, à preservação da autonomia⁸⁰, à preservação de valores⁸¹, à preservação de idéias⁸², à preservação de crenças⁸³, à liberdade⁸⁴, à opinião⁸⁵, a brincar⁸⁶, a divertir-se⁸⁷, a buscar refúgio⁸⁸, a buscar auxílio⁸⁹, a buscar orientação⁹⁰, à convivência familiar⁹¹, à convivência comunitária⁹², a estar a salvo de negligência⁹³, a estar a salvo de discriminação⁹⁴, a estar a salvo de exploração⁹⁵, a estar a salvo de violência⁹⁶, a estar a salvo de crueldade⁹⁷ e a estar a salvo de opressão⁹⁸.

68

⁶⁸ ECA Art. 18;

⁶⁹ ECA Art. 18;

⁷⁰ ECA Art. 18;

⁷¹ ECA Art. 18;

⁷² ECA Art. 18;

⁷³ ECA Art. 18;

⁷⁴ CF art. 227; ECA art. 4°;

⁷⁵ ECA art. 17;

⁷⁶ ECA art. 17;

⁷⁷ ECA art. 17;

⁷⁸ ECA art. 17;

⁷⁹ ECA art. 17;

⁸⁰ ECA art. 17;

⁸¹ ECA art. 17;

⁸² ECA art. 17;

⁸³ ECA art. 17;

⁸⁴ CF art. 227; ECA art. 4°;

⁸⁵ ECA art. 16, II;

⁸⁶ ECA art. 16, IV;

⁸⁷ ECA art. 16, IV; 71;

⁸⁸ ECA art. 16, VII;

⁸⁹ ECA art. 16, VII;

⁹⁰ ECA art. 16, VII;

⁹¹ CF art. 227; ECA art. 4°, 19;

⁹² CF art. 227; ECA art. 4°, 19;

⁹³ CF art. 227; ECA art. 5°;

⁹⁴ CF art. 227; ECA art. 5°;

⁹⁵ CF art. 227; ECA art. 5°;

⁹⁶ CF art. 227; ECA art. 5°;

⁹⁷ CF art. 227; ECA art. 5°;

⁹⁸ CF art. 227; ECA art. 5°;

CAPÍTULO II – O INSTITUTO PRÓ-CRIANÇA - UMA AÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DE FRANCA

"O caso mais emblemático no Brasil da relação das empresas com seus trabalhadores mirins está se passando em Franca, no Estado de São Paulo. Em 1993, uma pesquisa colocou a cidade em evidência como exploradora de mão-de-obra infantil. As exportações de calçados passaram a sofrer ameaças de embargo dos Estados Unidos. Se o trabalho infantil não fosse eliminado de todas as fases da produção, Franca ficaria fora do mercado. A ameaça fez com que os empresários investissem na erradicação do trabalho infantil criando um instituto, o Pró-Criança. A entidade certifica com um selo cada par de sapatos não confeccionado por crianças. Hoje, cerca de 70% dos calçados produzidos em Franca têm o selo. Temendo ser varrida da linha de produção da fábrica para a qual presta serviço, Vera Lúcia Pessoni retirou os filhos da linha de montagem de sua oficina caseira. Wallace, de 12 anos, e Wesley, de 15, ajudavam na produção dos calçados. A caçula, Walquíria, de 11 anos, estava prestes a somar forças à confecção. Agora, a menina estuda sapateado, Wallace ingressou em um curso de inglês e Wesley está concorrendo a uma vaga no curso de violão, todos conseguidos com a ajuda do Pró-Criança." 99



99 VEJA Educação - [Translate this page]

^{...} os assuntos mais procurados pelos leitores, TRABALHO INFANTIL. . "A força infantil" 23/10/1996 . "Quem sustenta a casa" 30/10/1996 . "Mãos pequenas" 05/11/1997 ... veja.abril.com.br/idade/educacao/ pesquise/trabalho_infantil/ - 36k - Em busca do tempo perdido Monica Weinberg

2.1 A trajetória histórica do Instituto Pró-Criança

O Instituto Empresarial de Apoio à Formação da Criança e do Adolescente, conhecido pela denominação de Instituto Pró-Criança, teve sua criação anunciada no ano de 1995, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, anúncio este feito por suas entidades empresariais instituidoras — Associação do Comércio e Indústria de Franca, Sindicato das Indústrias de Calçados de Franca, e Delegacia Regional da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP).

A realidade de então era muito conflituosa na cidade de Franca, por força da repercussão nacional e internacional de uma pesquisa de abril de 1993, denominada "Mapeamento do Trabalho Infanto/Juvenil em Franca, na categoria dos sapateiros", iniciativa da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados e Vestuários de Franca e Região.

Esta pesquisa detectou a presença de trabalho infantil na produção de calçados, realidade esta localizada nos serviços terceirizados junto às empresas prestadoras de serviços no setor calçadista de Franca, conhecidas pelo nome de bancas.

A repercussão dos dados da pesquisa foi de tal grandeza, que acabou sendo notícia no Jornal Nacional da Rede Globo de Televisão, veiculando-se a imagem dos empresários calçadistas como exploradores de trabalho infantil.

Então os empresários, através de suas organizações de classe começaram a buscar alternativas para enfrentarem tal realidade, identificando a idéia de criarem uma organização não governamental que se posicionasse como uma representação

empresarial na área social da cidade, e desenvolvesse ações na direção da prevenção e combate ao trabalho infantil.

Assim, o Pró-Criança nasce num momento em que as suas organizações empresariais instituidoras tiveram interesses e preocupações coincidentes com a atividade econômica principal da cidade, a calçadista, a qual estava, inclusive, sofrendo ameaças de ver-se com problemas para exportar seus produtos para o mercado norte-americano, extremamente sensível à questões de não respeito aos direitos humanos, notadamente realidades de trabalho infantil.

Contando com o apoio da Prefeitura Municipal, na pessoa de seu Secretário Municipal de Promoção Social, à época o autor do presente estudo, o Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, começou o processo de confirmação de associados para a nova organização, de forma a garantir sua manutenção. Como resultado destes contatos, 41 empresários calçadista, responsáveis por aproximadamente 70%(setenta por cento) da produção de calçados da cidade, aceitaram ser associados do Instituto Pró-Criança. Encontrou-se empresários que imediatamente manifestaram apoio à proposta de criação do Instituto Pró-Criança, como também, não deixou de estarem também presentes, outros que mantiveram-se resistentes, não querendo participar do quadro associativo.

Instituído o Instituto Pró-Criança e iniciando suas atividades, opta-se num primeiro momento pelo desenvolvimento de ações na linha de ocupar o tempo das crianças no horário em que não estão na escola, projetos conhecidos como extra-classe. A estratégia era constituir uma referência empresarial de oportunidades para que as crianças e adolescentes até 14 anos de idade, tivessem atividades no período em que não estavam na escola, não tendo assim proximidade com as atividades laborais de seus pais, os quais, em se

tratando de prestadores de serviços, trabalhavam em casa devido, então, à grande predominância de trabalho domiciliar na área de terceirização das indústrias calçadistas.

Identificados e colocados em desenvolvimento projetos de atendimento direto às crianças e jovens, o Instituto Pró-Criança ganhou existência e oportunidades de aproximar-se do setor calçadista, junto ao qual cabia-lhe sua maior tarefa. Também ganhou a simpatia e respeito dos empresários e da comunidade em geral.

Dá-se inicio a Projetos como "Plantando, Colhendo e Aprendendo" e "Sementes do Amanhã". Crianças, prioritariamente filhos de prestadores de serviços, são convidadas a estarem participando.

Iniciados os projetos, e avaliadas suas condições e exigências de desenvolvimento, os Diretores do Instituto Pró-Criança chegaram à conclusão que ações de natureza extra-classe não deveriam fazer parte do escopo estratégico de intervenção do Instituto, baseando-se principalmente em duas constatações: 1ª. O Poder Público Municipal também desenvolvia iguais ações, o que sugeria que os empresários deveriam buscar outro foco de atenção; 2º. A estrutura funcional do Instituto era incompatível com as exigências de execução dos projetos, e a decisão de seus Diretores era não ter uma organização com grandes demandas administrativas.

Assim, teve início, ainda no primeiro ano de existência do Instituto Pró-Criança, de estudos visando a formatação de uma ação semelhante ao Programa Empresa Amiga da Criança, da Fundação Abrinq pelos direitos da criança. Os Diretores do Instituto procuram Oded Gragew, então presidente da Fundação Abrinq.

Surge então a proposta da formatação do Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, e a criação de um selo, que nos moldes já existente do Selo da Fundação Abrinq do programa Empresa Amiga da Criança, pudesse identificar os calçados das indústrias que tinham o compromisso de não usarem trabalho infantil e de não contratarem serviços terceirizados que utilizassem trabalho de crianças. Seria um selo de produto e não de empresa, como era o caso do selo da Fundação Abrinq.

A construção do Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Setor Calçadista precisaria atender duas necessidades: promover uma estratégia de mobilização, envolvimento, articulação e organização interna do setor calçadista francano, visando coibir o trabalho infantil a partir de compromissos de seus atores; favorecer a criação de um movimento municipal de articulação empresarial em favor da criança e do adolescente, com empresários de todos os setores - indústria, comércio, telecomunicações, educação, etc. - compartilhando o entendimento de que a problemática do trabalho infantil é um problema da comunidade, e não tão somente das indústrias de calçados.

Após estudos, decidiu-se pela criação do "Selo Pró-Criança" que iria ter a seguinte inscrição - "Este Produto Não Contém Trabalho Infantil Na Sua Manufatura". Foi assim criado, o primeiro selo de produto do Brasil identificando para os consumidores a não existência de trabalho infantil na sua manufatura dos calçados que compram. Elemento estratégico principal de funcionamento do Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Setor Calçadista, lançado pelo Instituto Pró-Criança no ano de 1996.

O Selo Pró-Criança, lançado durante o 1º Encontro de Empresários Pelos Direitos da Criança e do Adolescente, que aconteceu no dia 11 de outubro de 1996, trouxe benefícios estratégicos para a prevenção e combate ao trabalho infantil: possibilitou dar visibilidade ao compromisso das indústrias calçadista engajadas na prevenção e combate ao trabalho infantil; contextualizou os compromissos assumidos pelo industrial nas relações com o mercado consumidor, imprimindo-se credibilidade de compromissos públicos; ampliou

o quadro de empresários associados ao Instituto Pró-Criança, incentivado pelo interesse de terem também direito ao uso do Selo.

Também, no dia 11 de outubro de 1996, contando com a presença de representações do Unicef, Organização Internacional do trabalho, Fundação Abrinq pelos direitos da criança e do adolescente e Secretaria do Emprego e Relação do Trabalho do Estado de São Paulo, foi assinado o Pacto de Franca Pela Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Setor Calçadista.

O uso do Selo entre as indústrias participantes do Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, não foi unânime. Problemas surgiram. A maioria das empresas apresentou resistência ao uso do selo, principalmente pelos seguintes motivos: falta do envolvimento necessário com o Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Setor Calçadista, desinteresse pelo uso do selo, desacordo de profissionais da área de publicidade e marketing em relação ao desenho do selo, precaução de alguns empresários diante da incerteza de que realmente seus prestadores de serviço não utilizavam trabalho infantil.

No dia 09 de julho de 1997, na 29ª Francal, no Parque Anhembi, na cidade de São Paulo, a Federação da Indústria do Estado de São Paulo - FIESP, homenageou os empresários francanos engajados no Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Setor Calçadista, conferindo-lhes o Título de "Construtores de Pessoas e Cidadãos", e lançou o Manual Selo Pró-Criança.

Após a homenagem da FIESP, o Instituto Pró-Criança decide dar início à próxima fase de instalação do Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Setor Calçadista. Com várias e significativas indústrias já usando o Selo Pró-

Criança, era o momento de dar início ao contato com os prestadores de serviços, conhecidos na cidade de Franca pelo nome de "bancas".

Este momento estratégico do Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, revelou o primeiro e grande impasse de seu desenvolvimento. Muitos empresários não manifestaram o imediato e adequado entendimento quanto à necessidade de se conversar com os prestadores de serviços. Em muitas indústrias as "bancas" faziam parte de uma realidade pouco conhecida.

Mas, mesmo sob uma certa resistência de alguns empresários, e uma certa insegurança por parte dos diretores do Instituto Pró-Criança, são iniciados os contatos com os prestadores de serviços, diante das seguintes principais conclusões: 1ª. As indústrias não possuíam profissionais para conversarem com os terceiros sobre trabalho infantil, a necessidade de seu combate, o Pró-Criança e o seu Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Setor Calçadista; 2ª. A indústria não tinha nenhum documento escrito do prestador de serviços, através do qual se comprometia à não utilização de trabalho infantil.

Uma dificuldade em especial surgiu no processo de buscar o compromisso escrito dos prestadores de serviços com a não utilização de trabalho infantil. Esta dificuldade localizou-se junto àqueles prestadores de serviços, conhecidos pela denominação "gatos", que basicamente eram distribuidores ou repassadores de serviços para outras pessoas, principalmente no que tocava à operação de costura manual ensacado atividade que, principalmente mulheres donas de casa, faziam em suas residências.

Para estes "gatos" foi apresentado um termos especial (anexo 5), através do qual assumia compromissos na qualidade de distribuidor de serviços a particulares para que façam em suas próprias casas. No termo que assinava, assumia compromisso de

relacionar os nomes e respectivos endereços das pessoas para as quais levava serviço, assinalando após o nome de cada uma, a informação se a mesma fazia ou não uso de mão de obra de criança. Assim, com esta atuação, chegava-se às pessoas as quais eram identificadas como quarteirizados do setor calçadista francano.

Este contato com os quarteirizados foi esboçado e tendo início de concretização, acabou não sendo levado adiante, principalmente por causa dos seguintes motivos: 1°. Resistência dos conhecidos "gatos", que não queriam ou achavam que não podiam ter reveladas as pessoas a quem levavam serviços, ou o esquema de pagamento que tinham com as mesmas, ou as condições de trabalho em que as atividades eram realizadas, ou mesmo a presença da ajuda dos familiares, entre estes, possivelmente crianças; 2°. a rotatividade das pessoas a quem se levava serviços; 3°. A não aceitação por parte das pessoas a quem se levava serviço, em participarem do programa de prevenção e combate ao trabalho infantil.

Todos os prestadores de serviço, inclusive os identificados como "gatos", foram convidados a assumirem o compromisso junto ao Instituto Pró-Criança, de não utilizarem trabalho infantil, e em contrapartida poderiam continuar trabalhando para a indústria, e seriam identificados pela Carteira Pró-Criança.

Foram avisados que não possuindo a Carteira Pró-Criança, estariam impedidos de prestarem serviços para as indústrias engajadas no Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Setor Calçadista, o efetivamente nunca aconteceu efetivamente, pois sempre existiram indústrias que aceitaram trabalhar com prestadores de serviços não identificados pela Carteira Pró-Criança (Anexo 6 – relatório de auditoria).

Também, além das Carteiras das Carteiras Pró-Criança, ficou estipulado que os prestadores de serviço receberiam Cartas de Apresentação Pró-Criança, que

esperava-se que seriam entregues nas indústrias, servindo como documentos comprobatórios internos da contratação somente de prestadores de serviços comprometidos com a não utilização de trabalho infantil. Este procedimento também não perdurou, principalmente porque as indústrias não se interessaram em ter e arquivar as cartas, visto que, muitas delas, nem mesmo adotaram o procedimento obrigatório de só contratarem prestadores de serviços que apresentassem a Carteira Pró-Criança.

Fechando o esquema de contato e envolvimento dos prestadores de serviços com o Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, cada um foi obrigado a colaborar financeiramente com o Instituto Pró-Criança, tornando-se seu associado, o que sofreu demasiada resistência, críticas e insatisfações. O valor mensal cobrado, segundo o Instituto Pró-Criança, era um valor simbólico – R\$ 10,00 (dez reais), que servia principalmente para criar e manter um senso de responsabilidade e presença do compromisso com a não utilização do trabalho infantil.

Foram realizadas cinqüenta e seis reuniões, totalizando aproximadamente 130 horas de conversa, com cerca de 1200 prestadores de serviços. Um trabalho de que ganhou impulso motivacional importante com a notícia de que os prestadores de serviços receberiam a Carteira Pró-Criança durante 1º Encontro Nacional do Setor Calçadista Pela Erradicação do Trabalho Infantil, que aconteceu na cidade de Franca no dia, numa realização conjunta do Instituto Pró-Criança, Associação Brasileira das Indústrias de Calçados(ABICALÇADOS), Fundação Abrinq pelos direitos da criança e Fundação Semear, com o apoio do Unicef e da Organização Internacional do Trabalho.

Mais de 1000 prestadores de serviços estiveram presentes no Encontro Nacional. Autoridades nacionais na área do combate ao trabalho infantil também compareceram.

No evento são anunciados benefícios que vários seguimentos da comunidade, parceiros do Pró-Criança, aceitaram o convite para oferecerem aos prestadores de serviços, como apoio e incentivo por terem se engajado no Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Setor Calçadista.

Após o Encontro Nacional, o Instituto Pró-Criança começou administrar os benefícios angariados junto a comunidade, revertidos em favor dos prestadores de serviços portadores da "Carteira Pró-Criança".

Concomitantemente com a administração dos benefícios, o Instituto Pró-Criança começa desenvolver ações com o objetivo promover de mudanças no universo cultural onde o trabalho infantil era encontrado. Desenvolve as seguintes iniciativas: curso de Capacitação e Treinamento Gerencial para prestadores de serviço, numa parceria com o SEBRAE; presta assessoria para Associações de Costureiras Manuais; desenvolve curso para gerentes e funcionários responsáveis pelo contato com prestadores de serviço nas indústrias; desenvolve curso de Comunicação e Relacionamento Interpessoal para gerentes de fábrica e responsáveis pelo contato com os prestadores de serviço nas indústrias; faz reuniões com funcionários de indústrias e prestadores de serviço interessados em saírem da informalidade, constituindo suas empresas.

Na promoção de mudanças culturais o Instituto Pró-Criança evitou assumir determinadas posturas: de fiscalização - a preocupação era criar oportunidades de estar junto aos empresários e prestadores de serviço do setor calçadista, para se estabelecer um relacionamento e uma conversa sobre a questão do trabalho infantil, e posteriormente

convidá-los a assumirem conscientemente o compromisso de não usarem trabalho de menores de 16 anos de idade; de assistência – o Instituto devia se apresentar como uma organização de articulação empresarial na criação de procedimentos que coibissem o uso de trabalho infantil.

Com Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Setor Calçadista já em pleno desenvolvimento, o Instituto Pró-Criança identifica a necessidade de uma auditoria do programa, que lhe fornecesse mais credibilidade junto às organizações de defesa dos direitos da criança e do adolescente, e ao mercado consumidor. Uma auditoria que monitorasse basicamente duas realidades: se as indústrias estavam cumprindo os compromissos e procedimentos estipulados e se os prestadores de serviço realmente não estavam usando trabalho infantil.

Para responsabilizar-se pela necessária auditoria é convidada a Faculdade de Administração e Ciências Econômicas de Franca, instituição de ensino superior e autarquia municipal. É assinado o protocolo de convênio e dá-se início à auditoria.

2.2 O Selo Pró-Criança

"Selo social ajuda a reduzir trabalho infantil

Empresas aderem cada vez mais à marca, segundo pesquisa feita pela OIT

A disputa das empresas pela simpatia do consumidor tornou-se arma poderosa contra uma das mais graves distorções da sociedade brasileira, o trabalho infantil. A utilização de selos sociais, como o da Fundação Abrinq e o do Instituto Pró-Criança de Franca, vem dando uma contribuição valiosa para resolver esse problema. Os selos são atribuídos a empresas que estejam comprometidas a não utilizar crianças e adolescentes em suas atividades - e poder exibi-los nos produtos tornou-se quase um prêmio.

Pesquisa da seção brasileira da Organização Internacional do Trabalho (OIT) mostra que, de cada dez empresas, nove acreditam que o selo social ajuda a eliminar o trabalho infantil e três apóiam ações diretas para enfretar esse desafio". ¹⁰⁰

O Selo Pró-Criança ocupou o posicionamento estratégico de favorecimento da articulação do setor calçadista em torno da proposta de prevenção e combate ao trabalho infantil, possibilitando garantir, pelos compromissos a que obriga seus usuários, o desenvolvimento do Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Setor Calçadista.

O Selo Pró-Criança também foi identificado com uma importante qualidade agregada ao calçado, na medida que lhe ofereceu contemporaneidade na área de responsabilidade social. Ele veio atender a expectativa de se divulgar ao mercado consumidor, os compromissos assumidos pelo empresário, uma novidade do setor calçadista brasileiro,

 $^{100}\,$ Eduardo Nonomura - Estadao.com. Br. Quinta-feira 21 de setembro 2000

-

revelando uma nova qualidade do calçado produzido na cidade de Franca - a qualidade de ter sido produzido sem o trabalho de crianças. Um calçado politicamente correto!

Entendido e apresentado assim, o Selo Pró-Criança ocupou seu lugar de primeiro selo de produto do Brasil.

Podia utilizar o Selo Pró-Criança as empresas que assumissem os seguintes compromissos: não usar trabalho infantil; não contratar serviços de terceiros que usem mão de obra infantil; incentivar sua cadeia produtiva à não utilização de mão de obra infantil; ser sócio contribuinte do Pró-Criança, ou parceiro em algum de seus projetos; observar a regulamentação de uso do Selo Pró-Criança; contratar somente terceiros que tenham a Carteira de Identificação "Pró-Criança", identificando-os como compromissados a não utilizarem trabalho infantil.

No ano de 2004, o Instituto Pró-Criança decide fazer mudanças no Selo Pró-Criança. Vê-se a oportunidade deste se tornar um selo de empresa e não mais de produto, podendo a partir de então identificar todas as empresas, inclusive não calçadistas, que tivessem compromisso com a não utilização de trabalho infantil e a promoção da proteção e educação de crianças e adolescentes.

O objetivo destas mudanças foi reposicionar o foco de atenção do Selo Pró-Criança, de forma que contemplasse mais adequadamente as preocupações e ações do Instituto Pró-Criança, agora não só centradas na questão prevenção e combate ao trabalho infantil, mas ampliadas para a proteção e promoção da educação das crianças e adolescentes.

2.3. Limites e possibilidades do Instituto Pró-Criança

O Instituto Pró-Criança desde a sua criação, segundo publicações, notadamente de organismos nacionais e internacionais de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, conseguiu construir uma nova realidade e percepção desta, em relação à questão trabalho infantil na cidade de Franca, principalmente junto a setor calçadista.

Sabendo explorar as possibilidades franqueadas pelo momento de denúncia de casos de trabalho infantil, e a necessidade de dar uma resposta às mesmas, o Instituto Pró-Criança conquistou seu lugar na área de responsabilidade social, tornando-se necessário às relações empresariais na cidade de Franca, de desta com o Brasil e o mundo.

Mas não foram somente possibilidades. Limites fortes também se impuseram à atuação do Instituto Pró-Criança, muitos deles em consequência do próprio tema trabalho infantil, que por descortina barreiras de incompreensões, indiferença e mesmo, reações adversas à sua prevenção e combate. E, a realidade de Franca, não fugiu à regra.

Se por um lado o Instituto Pró-Criança abraçava incontáveis possibilidades de atuação, por sua característica de ser fruto da união de esforços de três grandes organizações empresariais, por outro lado, encontrou limites oriundos do próprio contexto do trabalho infantil que prioritariamente se objetivara combater – este fora denunciado junto ao setor calçadista, o que conseqüentemente colocou a predominância do entendimento de que o Sindicato das Indústrias de Calçados de Franca é que deveria capitanear as ações e preocupações administrativas do Instituto. Assim, se de um lado as possibilidades eram muitas pela presença de três organizações empresariais responsáveis pelo Instituto Pró-Criança, os limites se impuseram pela natureza setorial calçadistas de seu

prioritário foco de ação. Quase todas as questões passavam pelo interesse do setor calçadista, prevalecendo desta a proximidade do Sindicato das Indústrias de Calçados de Franca, junto à administração do Instituto Pró-Criança.

Se por um lado, em se tratando de uma iniciativa de organizações empresariais, administrada e mantida com recursos empresariais, com a grande missão de reverter um quadro de acusações de uso de trabalho de crianças, abria-se possibilidades de se as dificuldades sempre presentes para organizações não governamentais de angariarem recursos para suas ações, de outro lado batia-se de frente com os limites da pouca participação financeira dos empresários associados, e das próprias organizações que deram origem ao Instituto, tendo-se um quadro de insuficiência de recursos para ações mais abrangentes de atendimento à criança e ao adolescente. Se de um lado as possibilidades de ter recursos era espera, ou quase certa, por se tratar de uma organização empresarial, de outro acabava enfrentando dificuldades inerentes à falta de recursos para ampliação de seus trabalhos.

Se por um lado o Instituto Pró-Criança tinha lhe abertas esperadas possibilidades de desenvolver um trabalho no setor calçadista, atuando junto à quase totalidade de suas indústrias, por força da importância da questão que propunha-se equacionar, por outro lado, encontra limites originados na resistência de muitos empresários participarem de suas ações, primeiramente recusando-se a associar-se ele, e depois não mostrando interesse e disponibilidade em participarem do Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Setor Calçadista. Apesar de ser anunciado que as indústrias participantes representavam em torno de 70% da produção de calçados de Franca, é fato notório que apenas em torno de 10% (dez por cento) das indústrias assumiram os compromissos do Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Setor

Calçadista. Assim, as possibilidades, sempre presentes, de se abranger um maior número de indústrias e efetivamente se ter uma ação presentemente setorial, ainda não se confirmaram diante dos limites impostos pela ausência de motivação à participação, por parte de grande número de empresários calçadistas.

Se por um lado abriram-se possibilidades com o Selo Pró-Criança disponível para as indústrias associadas ao Instituto Pró-Criança e engajadas no Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, de outro apresentaram limites à sua utilização, com nem todas as empresas utilizando-o, seja por falta de interesse, seja por receio da dificuldade de se atestar verdadeiramente o cumprimento do compromisso proposto pelo selo, seja por não se gostar da arte do selo, ou como aconteceu nos casos específicos da área de exportação, por falta de autorização dos clientes internacionais. Algo interessante neste último caso, é a justificativa apresentada de que, o selo uma vez utilizado para produtos originários do Brasil, criaria uma situação de contrariedade em relação a produtos adquiridos pelos clientes importadores em outros países, nos quais não há ação parecida com a do Instituto Pró-Criança. Também, uma outra alegação para não uso do selo, por exemplo, em calçados comercializados nos Estados Unidos da América, é que o selo com usa inscrição remetia o comprador a lembrar do problema trabalho infantil, questão esta que até então, não lhe passava pela lembrança. Porque então lembrar-lhe?

Se por um lado o Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil abriu imensas possibilidades de ações de informação, conscientização e articulação junto aos prestadores de serviços do setor calçadista, por outro, encontrou limites impostos pelas animosidades criadas entre estes e o Instituto Pró-Criança, por força de muitos não concordarem com a proibição legal e com a contribuição mensal de R\$ 5,00 (cinco reais) ao Instituto. Se por um lado tinha-se aberta uma perspectiva nunca havida de trabalho com os

prestadores de serviços, de outro passou-se a ter que obrigatoriamente trabalhar com as repercussões negativas da participação dos mesmos. As possibilidades transformaram-se em problemas.

Se por um lado o Instituto Pró-Criança galgava invejadas possibilidades de sustentação e crescimento pela notoriedade e credibilidade conquistada junto a importantes organismos nacionais e internacionais de defesa dos direitos da criança e do adolescente, por outro encontrou limites oriundos da falta de ressonância desta realidade junto às organizações que lhe deram origem e o administrava. De um lado as possibilidades abertas pelo reconhecimento e apoio presentes fora de Franca, de outro os limites impostos por uma compreensão limitada pela própria motivação que deu ensejo à criação do Instituto Pró-Criança – o combate ao trabalho infantil no setor calçadista. O que aconteceu em decorrência do sucesso deste trabalho não fora apoderado pelos empresários e suas organizações.

Se por um lado o Instituto Pró-Criança conseguiu a participação de inúmeros empresários da área não calçadista, para serem parceiros em ações pontuais na área de educação em prol da criança e do adolescente, de outro via-se limitado com as grandes sempre presentes dificuldades para encontrar estes parceiros no próprio setor calçadista, por fim o principal beneficiário das ações desenvolvidas pelo Instituto. Se de um lado não tinha-se dificuldade em convencer uma escola particular de idiomas a participar na qualidade de parceira do Instituto Pró-Criança, de outro, eram inúmeros os desafios para conseguir que uma fábrica se responsabilizasse especificamente por um projeto, ou por um menor aprendiz de um programa de aprendizagem.

Se por um lado o Instituto abria uma avenida de possibilidades com a realização de importantes eventos na cidade de Franca, colocando o setor calçadista

posicionado no mapa nacional e internacional de responsabilidade social e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de outro lado os próprios eventos impunham os limites oriundos da falta de participação dos empresários calçadistas, restringindo-se esta aos quase sempre diretores das organizações empresariais instituidoras do Pró-Criança. De um lado as possibilidades de um evento importante, de outro os limites da falta de participação dos empresários.

CAPÍTULO III – A CONSTRUÇÃO DA PESQUISA

3.1. Metodologia

Há uma predominância da pesquisa qualitativa nas ciências sociais aplicadas. Em Triviños (1987) esta predominância está fundamentada pelo caráter histórico estrutural e dialético, presente nesse tipo de abordagem metodológica, pois busca as raízes de seus significados, as causas de sua existência, suas relações num quadro mais amplo do sujeito como ser histórico social trata de explicar e compreender o desenvolvimento da vida humana e de seus diferentes significados no devir dos diversos meios culturais.

Sobre metodologia qualitativa Minayo (1994, p.21) argumenta:

"A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado, Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis".

É importante ressaltar a dimensão política da pesquisa qualitativa que remete a contextualização sócio-histórica, tornando o pesquisador sujeito político que se exercita conforme as escolhas políticas, no processo investigativo.

A partir dessas considerações optamos pela pesquisa qualitativa referendada como mais apropriada para pesquisar o objeto de estudo, pois o tema apresenta particularidades referidas à percepção dos indivíduos, e da sociedade, estabelecendo uma relação dinâmica entre o mundo objetivo e a subjetividade, entre a realidade e os sujeitos concretos e, entendendo que somos agentes da realidade e que a sua construção leva em conta

a subjetividade inerente aos fenômenos e processos sociais, fundamentamos a nossa opção metodológica.

A grande maioria das pesquisas sociais se baseia em dados obtidos através de técnicas como a entrevista, que é muito utilizada como técnica conveniente e eficiente para arregimentar dados, informações, pensamentos, sentimentos, etc.

Embora, o mais comum em pesquisas sociais seja o uso da técnica da entrevista, optou-se por um trabalho que tem como fonte de dados e informações a pesquisa documental e bibliográfica por entender que assim como as pessoas falam, expressando seus pontos de vista, elas também escrevem, normatizam, sistematizam, ordena o caminho da sociedade através da adoção de determinados princípios éticos, políticos e legais que se referem ao pensamento sentimento, memórias, planos de indivíduos ou de uma sociedade, que muitas vezes nos dizem muito mais do que seus atores possam imaginar.

Essa convicção aliada ao protagonismo pessoal e profissional do autor desse trabalho nos meandros que envolvem a questão do trabalho infantil, determinou a adoção do método indutivo como caminho orientador da pesquisa e do relato do seu resultado.

O trabalho de coletar dados sistematizá-los e, a partir daí fazer uma descrição propositiva teórica de referência que pretende ampliar a compreensão da realidade não está restrita ao que está publicizado enquanto produção do conhecimento sobre o que é o trabalho infantil.

Por isso o método percorrido para explicar o tema objeto do trabalho é descritivo analítico porque quer desvendar o porque da sua existência e discutir as formulações teóricas produzidas sobre o assunto e, como resultado, produzir teoria a partir da problematização da questão estudada.

Pedro Demo (1995) defende a idéia de que só pode ser respeitado como científico aquilo que se mantiver discutível. Partimos desse posicionamento para delinear o gênero da pesquisa teórica que se dedica a formular quadros de referência, estudar teorias pertinentes e burilar conceitos utilizando a pesquisa empírica demonstrada nesse estudo na codificação da fase mensurável da realidade social recortada para análise e interpretação.

Assim o presente estudo está fundamentado na abordagem metodológica da pesquisa qualitativa, caracterizado como estudo exploratório descritivo composto pelo resultado do raciocínio e argumentação indutivos.

3.2. O universo e a composição da amostra da pesquisa

Definiu-se como universo da pesquisa toda produção bibliográfica e documental sobre trabalho infantil produzida em na língua portuguesa, pois, a relação teoria prática que se pretende analisar está restrita ao espaço territorial ocupado por sujeitos sociais que falam e lêem em português, ou ainda, a delimitação da produção nesse idioma pretendeu compreender o que está sistematizado sobre o trabalho infantil que é exercido nesse território.

A delimitação da questão social nesse contexto assume dois sentidos: um amplo que abrange o conjunto das contradições e conflitos presentes na sociedade e, incidindo sobre ela, e. um outro, mais restrito que corresponde às expressões concretas das mesmas contradições que envolvem as pessoas, grupos, organizações, etc. no nível local e regional que requer permanente reconhecimento e enfrentamento, daí o recorte da produção bibliográfica e documental.

A construção do corpus da pesquisa está assentada na intenção deliberada de tributar qualidades desconhecidas, ou pouco discutidas da sociedade em geral. A amostragem construída desse modo determina uma escolha sistemática de alternativas possíveis. Dentre essas, elencou-se: a língua, a territorialidade, o advento do ECA como marco normatizador das questões pertinentes ao segmento social em debate e, a origem, ou seja, trabalhos publicados e documentos patrocinados, editados ou produzidos por organizações de reconhecida credibilidade na área de prevenção e combate ao trabalho infantil.

A problematização apresentada para a temática, nesse trabalho, exigiu que a construção do corpus da pesquisa seja constituído por textos que indicam enunciados conceituais ou de entendimento sobre o que seja trabalho infantil.

Foram selecionados para leitura e análise documentos institucionais tais como: termos de adesão de empresas, pactos de prevenção e combate ao trabalho infantil, legislação que trate da questão, relatórios de pesquisa que objetivou o mapeamento do trabalho infantil, relatórios de Organizações não Governamentais militantes no assunto, relatórios de estudos realizados por órgãos do governo Federal, relatórios de auditoria realizados na rede de produção calçadista em Franca, e projetos de intervenção social em situações de prevenção e ou combate ao trabalho infantil.

A constituição das fontes de pesquisa foi intencionalmente organizada pelo pesquisador a partir da leitura e análise crítica p511()-47.v.40511(i)17883(e)-2.80762(nc)-13.4

as publicações por via eletrônica, pesquisando e selecionando da Internet, artigos que abordam o assunto, concomitantemente á pesquisas nas bibliotecas públicas das Universidades, bem como organização, seleção e posterior leitura de indicações bibliográficas de trabalhos acadêmicos disponibilizados.

3.3. Análise e interpretação dos dados

"O que é trabalho infantil? Já é hora de definir os conceitos." ¹⁰¹

O estudo proposto foi realizado pesquisando-se publicações, documentos e manifestações midiáticas, com atenção à proposta conceitual ou entendimento que cada texto traz do que seja trabalho infantil.

Os dados obtidos foram organizados a seguir serão apresentados, com as respectivas considerações pertinentes em relação aos objetivos e pressuposto do presente trabalho.

3.3.1. Trabalho infantil enquanto classificação legal pelo critério idade.

A concepção reinante de trabalho infantil é sem dúvida alguma a que o tem como uma classificação legal, sinônimo da própria lei, ou seja, trabalho infantil é o que

¹⁰¹ Situação Mundial da Infância 1997; Carol Bellamy, Diretora Executiva; Fundo das Nações Unidas para a Infância; Publicado pelo UNICEF, Brasília – DF; 1997; p. 24/25

a lei proíbe para menores de determinada idade. "A lei brasileira classifica como trabalho infantil aquele exercido por menores de 16 anos de idade, permitindo que um jovem trabalhe como aprendiz a partir dos 14 anos" 102

O professor Oriz de Oliveira, classifica trabalho infantil também dentro desta perspectiva – "Tecnicamente, define-se, como infantil o trabalho que se executa abaixo da idade mínima básica. Consequentemente passa a ser considerado infantil, e como tal proibido, o trabalho comum que se executar antes dos dezesseis anos de idade". ¹⁰³

Algo muito comum nos textos pesquisados, na sua total e esmagadora maioria, é ausência de qualquer preocupação em se conceituar ou explicar o que se entende como trabalho infantil, manifestando uma clara certeza de que todos o entendem como sinônimo da própria lei, ou seja, todos o entendem com o trabalho proibido para menores de 16 anos de idade. O próprio silêncio em relação a uma possível, e talvez, até necessária preocupação em se definir o que é trabalho infantil, é uma referência inequívoca de que este é entendido nos termos do texto legal, pelo critério idade.

As pesquisas, tipo da Fundação Getúlio Vargas¹⁰⁴ e PNAD, quando anunciam dados sobre a incidência de trabalho infantil no Brasil, por exemplo, baseiam tão e

102
■Maria Amélia Bracks Duarte, Procuradora do Trabalho / PRT 3ª Região - Minas Gerais Ministério Público do Trabalho, Belo Horizonte / Junho de 2003 www.pgt.mpt.gov/publicacoes/publ73.html

¹⁰³ TRABALHO INFANTIL - [Translate this page] TRABALHO INFANTIL Oris de Oliveira (1) I -DIMENSÃO DO TRABALHO INFANTIL. . www.amatra1.com.br/artig/artigo2.htm - 26k

 $^{^{104}}$ "Pesquisa da Fundação Getúlio Vargas revela que 30% da força de trabalho das pequenas propriedades rurais de cinco Estados brasileiros é de menores de 14 anos. O estudo, feito entre agosto e setembro de 2001, mostra ainda que nesses locais as mulheres representam apenas 31,3% da mão-de-obra". (Crianca é 30% da mão-de-obra no meio rural 25/3/2003 21:22:00 Fonte: A Tarde www.cidadania.org.br/ conteudo.asp?conteudo_id=556&secao_id=93 - 38k)

unicamente no fator idade para identificação de casos. Tendo menos de 16 anos e trabalha, trata-se de um caso de trabalho infantil.

las de resultados						
		4Trabalho				
Tabela 4.2a - Pessoas de 10 an					Grandes Red	iğes.
	ารขนุดกิดสสรษา	ko e os grupos de	e idade - 2002-	2003		
Sexo		Pessoas de 10 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência				
Sexo	Ï	Pessoas de 10 anos o	ou mais de idade, o	ocupadas na seman	a de referência	
е	Brasil	Pessoas de 10 anos o		ocupadas na seman randes Regiões	na de referência	
Sexo e grupos de idade	Brasil (1)	Pessoas de 10 anos o			sa de referência	Centro-Oest
е	1,000,000		Gi	randes Regiões		Centro-Oes
е	1,000,000	Norte urbana 2002	Gi	randes Regiões		
e grupos de idade Total (2) 10 a 14 anos	(1) 78 179 € 1 866 (Norte urbana 2002 2 2 953 165 627 95 173	Nordeste 21 341 552 912 085	33 731 011 402 166	Sul 13 307 676 331 942	5 65
e grupos de idade Total (2)	(1) 78 179 €	Norte urbana 2002 年間 3 953 165 827 95 173 700 181 485	Nordeste C1 341 552	sudeste 33 731 011	Sul 13 307 676	5 69 11 25

105

Numa análise rápida da tabela acima, entendendo-se o trabalho infantil de acordo com o texto legal de proibição que qualquer trabalho a menores de 16 anos de idade, identifica-se 78179622 casos.

No vácuo do anúncio de pesquisas, os noticiários propagam a concepção de trabalho infantil como meramente uma questão baseada no critério idade - "No entanto, é realmente chocante saber que há nada menos do que 296 mil crianças trabalhadoras com idades entre 5 e 9 anos - sendo 190 mil delas só no Nordeste ¹⁰⁶.

Também se identifica o entendimento de trabalho infantil pelo critério idade, em documentos de empresas na área de responsabilidade social, como por exemplo códigos de conduta e pactos quando contém compromissos de se "Não empregar e não apoiar em nenhuma circunstância a utilização de mão de obra infantil (menores de 16 anos)" São

107 EDITORA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO

Extraído do Relatório de Desempenho Social (FS 09), resultante da reunião de análise crítica realizada após auditoria externa, de 24/09/2002. www.melhoramentos.com.br/ politica_de_respons_social.htm - 24k -

 $[\]frac{105}{http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2003/sintese/tab42a.pdf}$

¹⁰⁶ O Estado de São Paulo (editorial) - 22/04/2003

muitos os exemplos de pactos, notadamente incentivados e articulados pela Fundação Abriq pelos direitos da criança, que encerram compromissos de não utilização de trabalho infantil, entendendo este como meramente uma questão da presença de crianças e adolescentes com idade inferior à determinada pela lei, para ingresso no mercado de trabalho.

Pelo critério idade, em cada país se tem um entendimento de trabalho infantil, pois são diferentes os limites de idade. Em El Salvador, Guatemala e Nicarágua a idade mínima para o trabalho é 14 anos, e no Peru a legislação prevê idades diferenciadas para ingresso no trabalho, respectivas ao tipo de atividade que se desenvolverá, por exemplo, 15 anos para a agricultura, 16 anos para a indústria, comércio e mineração, 17 anos para a indústria da pesca, e 12 anos para outras ocupações. ¹⁰⁸

3.3.2. Trabalho infantil enquanto classificação legal pelo critério idade, e realidades da condições de trabalho e males causados à criança ou adolescente.

Talvez buscando mais justificativas para a proibição do trabalho abaixo de determinada idade, ou seja, justificar o próprio texto legal, muitas pessoas e organizações anexam à classificação legal pelo critério idade, a descrição de realidades típicas de condições de trabalho e males causados à criança e ao adolescente, que explicariam pela sua ocorrência, a proibição.

A concepção que entendendo trabalho infantil enquanto realizado abaixo da idade mínima para entrar no mercado de trabalho, e constante de atividades

 $[\]underline{\text{CIRCLE Latin America (Portuguese)}} - [\ \underline{\text{Translate this page}}\]\ \underline{\text{Inova}} \\ \tilde{\mathbb{A}} \\ \tilde{\mathbb{A}} \\ \text{\mues Comunit} \\ \tilde{\mathbb{A}} \\ \text{irias para Reduzir o}$ Trabalho Infantil através da Educação (CIRCLE) na América Latina. ... www.winrock,org/circle/ circle latin america portugue.cfm - 37k Trabalho Infantil e Educação na América Latina

insalubres e perigosas, comprometendo a integridade física, moral e psico-social, tem a Fundação Abrinq pelos direitos da criança e do adolescente, com uma representante. Diz a Fundação Abrinq: "Pode-se dizer que trabalho infantil é aquele realizado por crianças e adolescentes que estão abaixo da idade mínima para entrar no mercado de trabalho e que possam estar executando tarefas insalubres e perigosas, comprometendo sua integridade física, moral e psico-social.". ¹⁰⁹

Muitos textos definem trabalho infantil dentro desta concepção – "Por definição, trabalho infantil é aquele realizado por crianças e adolescentes que estão abaixo da idade mínima para entrar no mercado de trabalho e que executam tarefas insalubres e perigosas, comprometendo sua integridade física, moral e psico-social". ¹¹⁰

3.3.3 Trabalho infantil enquanto classificação legal, pelo critério idade, dentro de um contexto de emprego remunerado, exercido pelo próprio adolescente, subordinado às ordens de um patrão, em jornadas de trabalho estabelecidas.

Segundo a melhor entendimento jurídico, o mandamento constitucional que proíbe menores de 16 anos trabalharem, só se aplica dentro de uma relação de emprego remunerado, exercido pelo próprio adolescente, subordinado às ordens de um patrão, em jornadas de trabalho estabelecidas". 111

www.abrinq.org.br www.fundabrinq.org.br - 7 Jul 2003 - 21:20 horas

^{111 &}quot;Convém salientar que para os fins legais a proibição, bem como a proteção do trabalho infanto-juvenil, restringem-se às relações de trabalho. Para o conceito legal o trabalho proibido ou protegido é aquele decorrente de um emprego remunerado, exercido pelo próprio adolescente, subordinado às ordens de um patrão, em

3.3.4. Trabalho infantil enquanto classificação legal, pelo critério idade, dentro de um contexto de exploração.

Há entendimentos de trabalho infantil que perpassam obrigatoriamente pela realidade de exploração da força de trabalho de crianças e adolescentes. Anexa-se à realidade da falta de idade mínima legal para trabalhar, a realidade de exploração – "Não gosto de falar em combate ao trabalho infantil, e sim à exploração da mão-de-obra da criança. É outro foco". ¹¹²

O UNICEF faz uma descrição de aspectos que caracterizaria uma situação de exploração de trabalho infantil – "Há dez anos, o UNICEF estabeleceu que o trabalho infantil adquire características de exploração quando envolve: Atividade em período integral quando a criança ainda é muito jovem; Muitas horas de atividade; Atividade que provoque excessivo estresse físico, emocional ou psicológico; Atividade e vida nas ruas em más condições; Remuneração inadequada; Responsabilidade excessiva; Atividade que impeça o acesso à educação; Atividade que comprometa a dignidade e a auto-estima da criança, como escravidão ou trabalho servil e exploração sexual; Atividade prejudicial ao pleno desenvolvimento social e psicológico." ¹¹³

O termo exploração é utilizado como uma adjetivação que caracterize situações de trabalho infantil, ou seja, aquele proibido pela lei, levando a sociedade articular-

jornadas de trabalho estabelecidas". Erradicação do Trabalho Infantil nas Carvoarias de mato Grosso do Sul : A intervenção do Poder Público Estadual no Âmbito da Assistência Social, 1995/1998; Márcia Delalíbera, Dissertação de Mestrado; Franca, SP, 2000, p. 112;113.

112 A Caminho da escola – 10 anos de luta pela erradicação do trabalho infantil no Brasil. Texto: Andréia Peres, Fotos:Nair Benedicto; Instituto Souza Cruz, 2001, p.5.

¹¹³ Situação Mundial da Infância 1997; Carol Bellamy, Diretora Executiva; Fundo das Nações Unidas para a Infância; Publicado pelo UNICEF, Brasília – DF; 1997; p. 24/25

j

se contra sua ocorrência¹¹⁴. O entendimento de trabalho infantil como uma realidade de exploração de trabalho de crianças está muito ligado à realidades de miséria e pobreza. ¹¹⁵

O entendimento de trabalho infantil enquanto classificação legal por critério de idade, e adjetivada por uma realidade de exploração, motiva, consequentemente, a se buscar identificar os exploradores de crianças e adolescentes. O combate e a erradicação do trabalho infantil passa necessariamente por esta preocupação e ação. 116 117

A realidade de exploração, como característica de uma realidade de trabalho infantil, tem o seu combate colocado como lema articulador de iniciativas sociais do próprio combate ao trabalho infantil. Troca a referência ao trabalho infantil, pela referência à

114 "A Comissão do Trabalho, Previdência e Ação Social da Assembléia Legislativa de Minas Gerais irá realizar audiência pública, ainda sem data marcada, para debater a exploração da mão-de-obra infanto-juvenil na Região Metropolitana de Belo Horizonte'.www.almg.gov.br/Not/BancoDeNoticias/Not381924.asp - 6k

Ao contrário de ser extinto, o trabalho infantil vem crescendo na mesma proporção em que crescem a miséria e o desemprego. O combate a esse tipo de exploração deve ser assumido por todos os segmentos sociais, e ser prioridade de qualquer governo comprometido com a promoção da justiça social. Há instrumentos que podem e devem ser utilizados.... O trabalho infantil existe no Brasil desde o início da nossa colonização, sempre vitimando os segmentos mais pobres da população. ... www.cut.org.br/a20237.htm - 5k CRIANÇA É PARA BRINCAR E ESTUDAR Vicente Paulo da Silva, Vicentinho, é presidente da CUT

[&]quot;À guisa de conclusão e pelos argumentos acima expostos, mister que Promotores de Justiça e Juizes com atribuições na Infância e Juventude, em conjunto adotam linhas de ação que assegurem a proteção integral às nossas crianças e adolescentes, priorizando: - Incentivo à criação de Conselhos de direito e tutelar nos Municípios onde ainda não existam;- Garantia de acesso ao ensino, através dos informes dos C.D.D.C.A, sobre crianças e adolescentes que encontram-se fora da escola; - Promoção de campanhas para combate a exploração sexual infantil;- Buscar apoio de representações do Ministério do trabalho, Órgãos Policias , a fim de se identificar os responsáveis pela exploração do trabalho infantil, com a finalidade de erradicar o trabalho infantil no Município". www.blibliotecadacriança.org.br. 19° CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS E PROMOTORES DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - TEMA CENTRAL: "DIREITOS HUMANOS E A PROTEÇÃO INTEGRAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE"; TÍTULO: " A DOUTRINA DE PROTEÇÃO INTEGRAL E OS DIREITOS HUMANOS ASSEGURADOS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES"; Elaine Castelo Branco Souza

Que o Conanda recomende às três esferas de governo a ampliação ou implantação de programas de combate à exploração do trabalho infantil e que tenham como orientação o apoio sócio-familiar, a garantia de renda mínima e a transformação de hábitos culturais, tais como: programa de garantia de renda mínima; programa de geração de emprego; programa de assistência jurídica; programa de esporte, cultura e lazer; programas de formação profissional para famílias, incluindo os adolescentes, entre outros similares. II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Erradicação do **Trabalho Infantil** e Proteção do **Trabalho** Adolescente. ... www.rebidia.org.br/iiconf1.html - 22k - Cached -

própria realidade de exploração, a qual se entende que deva ser combatida ¹¹⁸, chegando a comparar a realidade de trabalho infantil com da escravidão ¹¹⁹.

Há quem já se manifeste contrário a esta associação quase absoluta do entendimento de trabalho infantil com uma realidade de exploração, afirmando que exista trabalho infantil que não seja obrigatoriamente dentro de uma situação de exploração, e que assim, não cause nenhum prejuízo à criança e ao adolescente. ¹²⁰

3.3.5. Trabalho infantil enquanto classificação legal pelo critério idade, dentro de um contexto de necessidade de ter que ganhar o próprio sustento e/ou de sua família

Existe o entendimento de que trabalho infantil é a realidade de obrigatoriedade de crianças e adolescentes, com idade inferior à indicada pela lei para trabalharem, de ganharem o próprio sustento e o de suas famílias. Partilham deste

Informar e mobilizar a opinião pública contra a injustiça de carácter cultural, social e económico que criam condições favoráveis ao trabalho infantil e actuar junto dos empregadores de forma a que as crianças que trabalham sejam substituídas por adultos, foi uma constante da Marcha Global. Esta caminhada, porém, tem de continuar sob o lema «Da exploração» educação», uma vez que infelizmente no mundo inteiro, são milhões a

continuar, sob o lema «Da exploração à educação», uma vez que, infelizmente, no mundo inteiro, são milhões as crianças, obrigadas a trabalhar e impedidas de estudar e brincar. O ambiente de trabalho das crianças deverá ser a escola a quem não pode ser negado o direito de brincar. Terras da Beira - 04/06/98 - Trabalho Infantil - [Translate this page] ... Editorial. Trabalho Infantil Virgílio Mendes Ardérius. ... Pelo fim do trabalho infantil e todos empenhados na verdadeira educação. ... www.freipedro.pt/tb/040698/edit.htm - 11k

[&]quot;O presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro Francisco Fausto, cobrou ontem maior fiscalização por parte do governo federal e comparou a situação do trabalho infantil à exploração da mão-de-obra escrava. (L.N.L.)" www3.estado.estadao.com.br/editorias/ 2003/04/17/ger010.html - 36k

¹²⁰ Por outro lado, existe uma distinção nítida entre trabalho infantil e exploração do trabalho infantil. Mas já nos martelaram estas coisas tantas vezes aos ouvidos que começamos a confundir os dois conceitos. É realmente monstruoso que o trabalho infantil seja explorado. Ficamos chocados com isso, e fazemos muito bem, pois qualquer género de exploração é odiosa. Mas o trabalho durante a juventude é coisa útil e necessária. É a trabalhar que se aprende a trabalhar. É na juventude que se devem adquirir as capacidades – de esforço, de persistência, de concentração... – que o trabalho exige. O trabalho, com a medida adequada às características e à idade de cada um, edifica o homem. Molda-lhe as virtudes, o carácter e os músculos. Paulo Geraldo paginasprofessor.no.sapo.pt/indiferenciados.htm - 15k -

entendimento organizações como Organização Internacional do Trabalho (OIT) - "O conceito de trabalho infantil não é tão simples nem tão claro como pode parecer (...) Em suma, a noção de trabalho infantil deve aplicar-se a crianças de menos de 15 anos de idade que trabalham ou se empregam com o objetivo de ganhar o próprio sustento e o de suas famílias" ¹²¹ ¹²²

A realidade de crianças, muitas delas menores de 10 anos de idade, serem obrigadas a lutarem pelo seu sustento ou de suas famílias, é seguramente uma realidade que mobiliza muitas pessoas e organizações a se posicionarem na condenação e combate ao trabalho infantil. ¹²³

3.3.6. Trabalho infantil enquanto classificação legal pelo critério idade, e problema a ser resolvido.

Não é raro identificar o trabalho infantil como um problema, atribuindo-lhe poderes de estar entre as grandes causas das desigualdades sociais. 124

121 Trabalho Infantil, série n. 2, O Trabalho Infantil Perguntas e Respostas, Assefa Bequele, OIT, 1993, p.5

-

^{122 &}quot;Embora o valor pago ao trabalho infantil seja baixo, menos que 50 centavos por hora, a contribuição do dinheiro da criança para a renda familiar era de extrema importância, chegando a representar, em muitos casos, 40% a 50% da renda total". Boletim 397 Translate this page n. Fim trabalho infantil pode acentuar empobrecimento do País Pesquisa mostra trabalho infantil, do qual muitas famílias dependem, atrapalha www.usp.br/agen/rede397.htm - 24k Renda infantil representa mais da metade de orçamento familiar. Ana Lúcia Kassouf

^{123 &}quot;O trabalho infantil é condenável sob vários aspectos e é preciso destruir o mito do caráter educativo do trabalho. Numa sociedade que exige cada vez mais qualificação para um mercado extremamente seletivo, o tempo dedicado à educação não pode ser ocupado com o trabalho. Não é justo se jogar sobre os ombros de crianças o fardo e a responsabilidade pelo sustento parcial ou total de uma família ..." O trabalho infantil existe no Brasil desde o início da nossa colonização, sempre vitimando os segmentos mais pobres da população. ... www.cut.org.br/a20237.htm - 5k CRIANÇA É PARA BRINCAR E ESTUDAR Vicente Paulo da Silva, Vicentinho, é presidente da CUT

^{124 &}quot;Em conclusão, o Fórum de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil do Distrito Federal conclama a todos para a conscientização de que trabalho infantil não é solução, é um enorme problema, que está em grande parte na raiz das desigualdades sociais. É certo que muito já foi feito, mas muito ainda precisa ser alcançado.

Trabalho Infantil, um grave problema social que atinge milhões de crianças e adolescentes em todo o mundo, ameaçando ou lhes violando direitos como à vida, saúde, educação, lazer, segurança, etc. .

Um problema social com o qual muitas pessoas, organizações, governos e empresas têm se preocupado, provocando grande a movimentação mundial no seu combate, internacionalizando discussões e ações que o tenham como foco de atenção, acontecendo em todo mundo centenas de encontros, reuniões e conferências para definição de estratégias para seu enfrentamento, motivando o surgimento de líderes, autoridades, militantes e técnicos da área, e também o nascimento de organizações, departamentos, fóruns, comissões e grupos especializados.

Um problema social estatisticamente já amplamente conhecido, com números aterrorizadores que causam indignação naqueles que ainda consegue sensibilizar-se com o sofrimento de outras pessoas, notadamente crianças e adolescentes.

3.3.7. Trabalho infantil enquanto classificação legal pelo critério idade, mas não proibido por ser de caráter artístico

E o trabalho dos pequenos atores nas emissoras de televisão? E os cantores mirins? E as crianças protagonistas de grandes filmes? E as crianças malabaristas ou palhaços nos circos?

Como canta Arnaldo Antunes, é preciso que os adultos tenham consciência de que "criança não trabalha, criança dá trabalho. … Procurador Regional do Trabalho e Coordenador do F

Pelo critério idade trata-se de uma realidade de trabalho infantil e, como tal, proibida, mas pela natureza artística da atividade, deixa de sê-lo – passa a ser permitida, aceita, valorizada e incentivada.

Há posicionamentos contrários a esta permissão¹²⁵, querendo se faça valer a proibição legal, há quem a aprove, chegando a estender esta compreensão até em relação às crianças malabaristas dos cruzamentos de avenidas das grandes cidades.¹²⁶

3.3.8. Trabalho infantil enquanto classificação legal pelo critério idade, e um fenômeno complexo.

 $^{125}\,$ "Quanto a questão da liberdade para o trabalho dos p

O que é trabalho infantil? Pode-se responder que se trata de um fenômeno complexo¹²⁷, querendo lhe atribuir talvez um complexo feixe de causas, e não querendo ficar limitado ao que o próprio texto da lei apresenta como trabalho infantil, tendo como critério a idade mínima para ingresso no mercado de trabalho.

3.3.9. Trabalho infantil enquanto classificação legal pelo critério idade, e uma realidade de trabalho desenvolvido fora do regime familiar.

Há quem diga que a legislação nacional não considera trabalho infantil as atividades desenvolvidas em regime familiar, "desde que ele seja constituído de tarefas de natureza leve, compatíveis com o estágio de desenvolvimento físico e intelectual da criança e do adolescente, e levadas a cabo por um período breve, que não comprometa a freqüência ou o desenvolvimento escolar dessa criança". ¹²⁸

Deste entendimento pode-se então concluir que é trabalho infantil são aquelas desenvolvidas fora do regime familiar, ou que trabalho infantil é aquele que também é desenvolvido em regime familiar, desde que não seja constituído de tarefas de natureza leve, compatíveis com o estágio de desenvolvimento físico e intelectual da criança e do

_

⁴¹⁴⁶u7 4146034727281.son 414603(i)-16333s5()cm 807o.67e 67ea f ab 57()-4.5h.67e c

adolescente, e levadas a cabo por um período longo, e que comprometa a freqüência ou o desenvolvimento escolar dessa criança

3.3.10. Trabalho infantil enquanto classificação legal pelo critério idade, e configuração de um crime.

Há entendimentos que apresentam o trabalho infantil como crime – "Antes, as crianças trabalhavam nas carvoarias, nas indústrias de sapatos etc. Era fácil localizar a transgressão e punir os empregadores. Agora, elas trabalham na agricultura familiar, como empregados domésticos, vendedores ambulantes, e por isso é difícil combater o crime". 129

Até mesmo campanhas que objetivam informar a população sobre a necessidade de se combater o trabalho infantil, incorporam entendimentos que o mesmo é um crime¹³⁰. Alguns chegam a pedir a criminalização do trabalho infantil ¹³¹.

SETOR 3 - [Translate this page] Segundo pesquisa, **trabalho infantil** caiu pela metade nos últimos 10 anos, mas erradicação ainda está distante, avaliam especialistas Laura Giannecchini 22 ... www.setor3.com.br/senac2/calandra.nsf/0/

130 "O Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e o governo do Rio Grande do Norte lançaram nesta sexta-feira uma campanha de combate ao trabalho infantil com o tema "Trabalho infantil não é brincadeira, é crime". A iniciativa envolve investimentos conjuntos de R\$ 110 mil, sendo R\$ 85 mil do governo do Estado para inserção de anúncios e comerciais na mídia". *Juliano de Souza Agência Estado 05 de outubro de 2001* Untitled Document - [Translate this page] Trabalho infantil. < Voltar ... As imagens são fortes, quase sem locução, interpondo situação de trabalho infantil com cantigas de rodas ao fundo. ... www.prt21.gov.br/inform2/infant.htm - 6k -

¹³¹ "Falta ação do Congresso Nacional para aprovar a criminalização da exploração do trabalho infantil". Brasil Online - Educação - [Translate this page] ... Colunistas Gilberto Nascimento O trabalho infantil está reaparecendo Entidades e governo buscam soluções para o problema, mas as crianças continuam ... educação.bol.com.br/int_colunista39.jhtm - 13k

3.3.10. Trabalho infantil enquanto classificação legal pelo critério idade, e interfere na educação da criança e coloca em perigo sua saúde.

Há entendimentos que acrescenta ao critério idade a característica do trabalho causar prejuízo à educação e à saúde da criança e do adolescente¹³².

Conclusão

Após as leituras e interpretações dos vários entendimentos de trabalho infantil identificados pela pesquisa, conclui-se que os entendimentos do que seja trabalho infantil, não se restringe à sua classificação legal, mas acrescentam a esta, na grande maioria das vezes, qualificações de situações de fato, ou seja, o contexto de realidade da própria atividade executada pela criança ou adolescente menor de 16 anos. Contexto da causa, natureza, tratamento dispensado, local e tempo consumativo, e conseqüências de violação de direitos.

Estas construções conceituais do que é trabalho infantil, comportam exceções a elas, notadamente no que se refere aos contextos de realidade que as integram, desautorizando consequentemente a própria classificação legal, a qual integrando um quadro de enunciado conceitual, passa a ser um mero pressuposto de concretização do fato, mas não a

¹³² O que é trabalho infantil? E aquele que: 1. prejudica a saúde da criança; 2. interfere na frequência escolar e não permite tempo livre para o estudo fora da escola;3. rouba a infância e o lazer. Significa o emprego de crianças de forma genérica, especialmente em trabalho que possa interferir com sua educação ou colocar em perigo sua saúde. TRABALHO INFANTIL. Patrícia Rosa. PANORAMA GERAL ESTATÍSTICO O ... crianças trabalhavam. QUAL O CONCEITO DE TRABALHO INFANTIL?? É o ...

www.net-uniao.com.br/~fabrao/mp/artigos/artgeral3.htm - 43k -

-

sua própria consumação. Não é por se tratar de menor de 16 anos, que obrigatoriamente trabalho infantil, mas obrigatoriamente tem que tratar-se de menor de 16 anos, para ser caso de trabalho infantil. O pressuposto idade, não define automaticamente situações de trabalho infantil, devendo fazer como mais um elemento de um contexto de realização de trabalho.

Na qualidade de pressuposto a proibição legal, acrescenta aos diversos contextos de realidade presentes nos entendimentos do que é trabalho infantil, o caráter de perigo iminente. O trabalho para crianças e adolescentes abaixo da idade indicada pela lei, é visto e proibido genericamente como situação de perigo iminente, inspirando cuidados por constituir-se ameaça a direitos, como à vida, saúde, educação, seguranças, etc.

Todos sabem que quando há perigo por perto, é necessário redobrar a atenção e o cuidado com as crianças. Quando há cachorro bravo, rio, piscina, objetos cortantes, mato alto, pessoas desconhecidas, etc., todo cuidado é pouco! Melhor até, algumas vezes, proibi-los de freqüentarem certos locais e priva-los de certas atividades e companhias.

Priva-se legalmente o menor de 16 anos do trabalho, porque presumese que poderá ocorrer negligência daqueles que têm o dever de garantir a segurança de
crianças e adolescentes, tomando os cuidados necessários para evitar-se trabalhos que lhes
ameacem ou violem direitos. Assim, o que se está proibindo que aconteça são as condutas
negligentes que podem fazer do trabalho ocasião de ameaça ou violação de direitos de
crianças e adolescentes. A própria presunção da negligência, por si só, é uma ameaça aos
direitos de crianças e adolescentes, não restando assim, para o legislador, outra alternativa que
não lhes proibir qualquer trabalho antes de determinada idade. Uma ameaça que
obrigatoriamente e intrinsicamente não nasce do trabalho propriamente dito, mas das pessoas
que têm o dever de garantir a segurança de crianças e adolescentes.

A preocupação com a negligência e a consequente proibição de qualquer trabalho a menores de 16 anos, complementa todo espectro de proteção dos direitos de crianças e adolescentes, especificamente no que podem ser ameaçados ou violados através do trabalho.

A proibição legal de qualquer trabalho a menores de 16 anos idade, na qualidade de pressuposto para a caracterização do trabalho infantil, e não este propriamente, explica porque as pessoas repelem o texto legal isoladamente, como sinônimo de trabalho infantil. Um deve ser o entendimento do que seja trabalho infantil, e outro deve ser o entendimento da proibição de qualquer trabalho a menores de 16 anos.

A lei, excetuando a situação de aprendizagem, não comporta exceções. Enquanto classificação legal de trabalho infantil, tendo a idade como sua caracterização, todo trabalho de menor de 16 anos, que não seja em situação de aprendizagem, é proibido, e como tal, entendido como trabalho infantil.

O texto legal é objetivo, seco e mandatário, e como tal não expressa a gravidade das questões sociais que estão presentes na realidade de situações de trabalho infantil. Quando utilizado é simplesmente uma proibição legal e não uma realidade de vida de crianças, adolescentes e seus familiares. Como mandatária, sua à sua aplicabilidade não interessa se está tirando do trabalho uma criança que está sendo explorada, ou privando um pré-adolescente de ter a oportunidade de aprender de forma segura os primeiros passos de um ofício profissional.

A lei contrasta com a intervenção social requerida diante de situações concretas de trabalho infantil. A lei limita a caracterização objetiva de trabalho infantil pelo aspecto idade e, muitas vezes, a gravidade da realidade requer que se identifique possibilidades de intervenção social. Se para a lei todo trabalho de menores de 16 anos é caso

de trabalho infantil, e como tal proibido, devendo por isso ser combatido, o mesmo não acontece no que se refira às ações de intervenção social, pois no campo destas, muitas vezes, até mesmo o trabalho de menores de 16 anos, é uma alternativa para a solução ou encaminhamento de vários outros e, mais prioritários, problemas. A proibição passa a ser uma pedra no caminho da solução de gravíssimas questões sociais.

Como texto legal, o caráter mandatário da proibição legal do trabalho para menores de 16 anos de idade, dá forma, conteúdo e rigidez aos compromissos dos vários protagonistas em cena na prevenção e combate ao trabalho infantil. Setores empresariais e organizações não governamentais cedem invariavelmente à utilização da classificação legal trabalho infantil, aceito como seu próprio conceito jurídico.

No que se refere a empresários, empresas e setores produtivos, a proibição legal está no núcleo de legitimidade interventiva a que são submetidos através de avisos, inquéritos ou denuncias públicas, para se posicionarem em relação à questão trabalho infantil, combatendo-o. São convencidos ou obrigados a definirem ações de prevenção e não utilização de trabalho infantil na cadeia produtiva, o que acontecendo, muitas vezes, não os livra de serem continuadamente fiscalizados por aqueles que os têm como potenciais descumpridores da lei, e nesta qualidade, condenados à pena de serviços forçados, entendidos assim as próprias ações anunciadas, por exemplo, nos pactos que anunciam compromissos de combate e não utilização de trabalho de menores de 16 anos de idade.

No que se refere às organizações não governamentais, também, na grande maioria das vezes, notadamente pela falta de argumentação suficiente de convencimento, ou umas certas facilidades interventivas, opta-se pelo uso indiscriminado da classificação legal de trabalho infantil, beneficiando-se de seu caráter mandatário quando

qualquer outro discurso se vê inoperante para os objetivos colimados de combate ao trabalho para menores de 16 anos de idade, que passa ser proibido porque, simplesmente, a lei proíbe.

Notadamente o próprio gritante silêncio dos vários textos pesquisados, no que se refira ao que se entende ser trabalho infantil, ou seja, a ausência de qualquer tentativa de conceituá-lo, evidência inequivocadamente a realidade de aceitação conveniente do texto legal, na qualidade da própria conceituação de trabalho infantil.

Pelo estudo realizado conclui-se que a classificação legal que impõe a idade de 16 anos como limite para inserção no mercado de trabalho, apesar de constituir-se sem dúvida alguma, um obstáculo para a ampliação conceitual da realidade trabalho infantil, não tem proibido totalmente que isso aconteça, contemplando as diversificadas realidades sociais. Apesar de utilizada com fortes contornos conceituais, notadamente quando se necessita da força mandatária da lei, a classificação legal já em muitas oportunidades, reconhecidamente, ocupa a posição de pressuposto para sua caracterização, somando-se a ela o contexto de realidade de trabalho da criança ou do adolescente.

Assim, apesar de sua forte presença, a classificação legal não tem conseguido, felizmente, impedir que a existência de paradigmas de tipificação de trabalho infantil, além da idade.

ANEXOS

1. Selo Pró-Criança







Primeiro Selo Pró-Criança – lançado em outubro de 1996

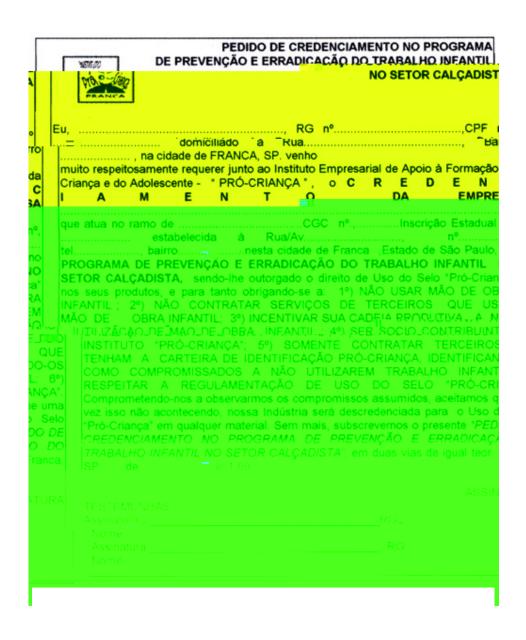


Caixa de sapato com o Selo Pró-Criança



Versão nova do Selo Pró-Criança – lançado em março de 2004

2. Pedido de credenciamento no Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho infantil no Setor Calçadista



3. Pedido de credenciamento no Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho infantil no Setor Calçadista

Fis 01
PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO SETOR
CALÇADISTA WITE
COMPROMISSO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
ÀS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE FRANCA
Eu,, R.G C.P.F./M.F, prestador de serviços às indústrias
de calçados da cidade de Franca, na qualidade de(Proprietário
de banca que não distribui serviços a particulares para fazerem em suas casas /
Daquele que distribui peças para o serviço à particulares, para que o façam em próprias
casas / Particular que faz em sua própria casa, o serviço trazido por outros / Particular
que diretamente tem da fábrica o serviço para fazê-lo em sua própria casa) fazendo o
serviço de com endereço particular à Rua, n,
Bairro, tel, e com endereço da minha empresa à Rua, n,
Bairro, tel,na cidade de Franca, Estado de São Paulo , ASSUMO perante ao
Instituto Empresarial de Apoio à Formação da Criança e do Adolescente - "Pró-Criança",
o COMPROMISSO de não utilizar mão de obra infantil (menor de quatorze anos de
idade), acompanhando o compromisso público já anunciado das indústrias de
calçados de Franca de não utilizarem mão-de-obra infantil e de não contratarem
serviços terceirizados que utilizem mão-de-obra infantil, de acordo com o Programa
de "Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Setor Calçadista", e o Programa
"Empresa Amiga da Criança", do Instituto "Pró-Criança" e da Fundação Abrinq pelos
direitos da criança, respectivamente, porque sei que o trabalho infantil é ilegal e na
miaiona oas vezes prejudicial as chanças, principlamente volume prejudica a saúde €
o estudo. Sei também que muitas vezes a ajuda dos filhos menores de quatorze anos d€
idade no trabalho dos pais é uma necessidade, mas creio que a esta necessidade deve-se
procurar atender preferencialmente de outra forma, e não com o trabalho infantil. Se
também que algumas vezes o trabalho é para crianças sinônimo de proteção dos pais, que
preferem vê-los trabalhando ao seu lado, dentro de casa, aprendendo um oficio, do que vê-
los soltos na rua correndo graves riscos, para o que também acredito que deve-se
procurar outras formas de ocupar o tempo das crianças dando-lhes segurança e a
consequente tranquilidade aos seus pais.
** Na qualidade de Prestador de Serviços Terceirizados seja como proprietário de
banca, ou de Distribuidor de peças, ou ainda como Particular que recebe o serviço de
banqueiros para fazer em casa , ou de Particular que diretamente tem o serviço de
fábrica para fazer em sua casa estou consciente de que assumindo este compromisso
estou fazendo a parte de me cabe no "Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho
Infantil no Setor Calçadista", procurando responder satisfatoriamente à confiança que os
senhores industriais calçadistas de Franca, depositam em minha pessoa, no sentido de
que NÃO PERMITIREI que crianças trabalhem nos serviços que os mesmos me contratar
para fazer, ajudando-os a honrarem o compromisso de que em seus calçados não há trabalho infantil - Selo "Pró-Criança". Quero que os industriais calçadistas tenham a
tranquilidade de poderem afirmarem que em seus calçados não há trabalho infantil, e
assim poderem, sem nenhum receio, usarem o Selo "Pró-Criança". ASSUMO, perante c
Instituto "Pró-Criança" e as Indústrias de Calçados de Franca o COMPROMISSO DE
GARANTIA que nos serviços que as indústrias me passam não será utilizado, sot
hipótese alguma, o trabalho de menores de 14 anos de idade.
nipotese aiguma, o trabalno de menores de 14 años de idade.

fle 02

** Na qualidade de distribuidor de serviços a particulares para que façam em suas próprias casas, COMPROMETO-ME RELACIONAR os nomes e respectivos endereços das pessoas, as quais levo serviço, assinalando após o nome de cada uma, a informação se a mesma faz ou não uso de mão de obra de criança (abaixo de quatorze anos de idade) -sejam filhos ou não. Se perceber em relação às pessoas a que levo serviço, que as mesmas fazem uso do trabalho de crianças, AS LEVAREI, num primeiro momento, para conversarem com os técnicos do Instituto "Pró-Criança", para que possamos orientá-las e ajudá-las no sentido de que encontremos possibilidades de solucionarmos juntos o caso de cada uma, facilitando-lhes que possam dispensar o trabalho das crianças. Num segundo momento, caso veja que insistam em usar trabalho de crianças, estarei obrigado a não mais lhes levar servico. Para as pessoas a que levo serviço, SEMPRE EXIGIREI - AGORA E SEMPRE - que assinem o compromisso junto ao "Pró-Criança", de não utilizarem trabalho de crianças, sejam filhos ou não, para que posteriormente tenham a competente Declaração do "Pró-Criança" de que estão devidamente compromissadas. SÓ LEVAREI serviço às pessoas que assumirem este compromisso, e as quais tenha certeza de que o estão obedecendo .

** Na qualidade de particular que faz serviço em casa entendo e assumo o compromisso de não utilizar trabalho de criança - menor de quatorze anos de idade - mesmo se forem filhos, respeitando este compromisso. Caso veja-me necessitado a fazer uso do trabalho de crianças, seja por motivo financeiro, ou no caso especialmente de filhos, para mantê-los em segurança junto de mim, PROCURAREI OS TÉCNICOS do Instituto "Pró-Criança", para relatar-lhes a situação, e possam me orientar e ajudar a não colocar as crianças no trabalho.

Estou consciente e, desde já, manifesto minha concordância, de que devo honrar este compromisso, sob pena de que a minha pessoa entre no rol daqueles que **não sejam recomendáveis**, pelo Instituto Pró-Criança , a contratação de serviços por parte das indústrias. Concordo que eu seja fiscalizado no cumprimento deste compromisso, tanto pelo Instituto "Pró-Criança", como também por toda a comunidade. Comprometo-me a participar das reuniões a que for convidado pelo Instituto "Pró-Criança". Estou desde já avisado de que recebendo do Instituto "Pró-Criança" a competente DECLARAÇÃO DE COMPROMISSADO COM O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO SETOR CALÇADISTA, deverei entregá-las às indústrias contratantes dos meus serviços, ou aos banqueiros que me tragam serviço, sempre em cópias orginais. Por tudo ser verdade e necessário que aconteça, assino a presente em duas vias de igual teor, de livre e expontânea vontade, satisfeito por estar somando esforços numa causa tão nobre. Franca, SP,

2ª página

3. Pacto de Franca "Pela Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Setor Calçadista"

PACTO DE FRANCA "PELA PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO SETOR CALCADISTA"

1º ENCONTRO DE EMPREÁRIOS - Franca, SP, 11 de outubro de 1.996.

- A) Considerando que no mês de novembro de 1.995, foi criado pelos empresários de Franca, através do Sindicato da Indústria de Calçados, da Associação do Comércio e Indústria e da Delegacia Regional CIESP/FIESP, o INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO À FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - "PRÓ-CRIANÇA", tendo entre outras a finalidade de estabelecer programas de ação voltados para a prevenção do trabalho infantil;
- B) Considerando que os outros signatários desta Pacto também tem sua atenção voltada para a problemática relativa à prevenção e erradicação do trabalho infantil;
- C) Considerando que a criança é, e sempre deverá ser a prioridade das prioridades, os signatários acordam o presente compromisso, com os seguintes objetivos:
 - Desenvolver ações que objetivem a prevenção e erradicação do trabalho infantil, em cumprimento ao artigo 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
 - Desenvolver ações que incentivem e apoiem a permanência das crianças na escola, esclarecendo e sensibilizando a população a respeito da importância disto.
 - Desenvolver ações que incentivem e apoiem a capacitação ocupacional e profissional de adolescentes, objetivando que estes tenham uma mais positiva inserção no merdado de trabalho.

Este Compromisso, com sua celebração, é um marco histórico e referencial das presentes e futuras ações do setor calçadista em favor da criança e do adolescente.

Este compromisso é assumido publicamente pelos a seguir signatários, na presença de representantes da Fundação Abrinq Pelos Direitos da Criança, UNICEF, OIT/IPEC, Secretaria do Emprego e Relação do Trabalho do Estado de São Paulo.

Entidades -

Instituto Pró-Criança, UNICEF, OIT/IPEC, Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, Associação do Comércio e Indústria de Franca, Delegacia Regional CIESP/FIESP, Prefeitura Municipal de Franca, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar de Franca, Secretaria de Promoção Social de Franca, Secretaria de Indústria e Comércio de Franca, Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Franca, Delegacia de Ensino de Franca, Câmara de Diretores Lojistas/Cidade Nova, Conselho das Entidades Assistênciais de Franca, Câmara Municipal de Franca, Secretaria da Família, Criança e Bem Estar Social do Estado/Franca, SENAC/Franca, SENAI/Franca, SESI/Franca, SEBRAE/Franca.

4. Carteirinha Pró-Criança – identificando o prestador de serviços engajado no "Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Setor Calçadista"

CARTEIRA "PRÓ-CRIANÇA"

Identificando o Prestador de Serviço compromissado em não utilizar trabalho de crianças menores de 14 anos de idade.



Este documento é necessário ser apresentado

peror le Bracte der An Servica à distribuir de la Fredicação do regajadas no Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Setor Calçadista

5. Protocolo de Instalação de auditoria do Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Setor Calçadista



e em não distribuírem serviço a quem use trabalho infantil;

- 1.2.3. Trerem as Catras de Apresentação dos rerceiros Compromissados em Nac Utilizarem Trabalho Infantil" emitidas pelo Instituto Pró-Criança, e entregues pelos Prestadores de Serviço;
- 1.3. Serão fiscalizados a observância dos seguintes procedimentos pôr parte dos Prestadores de Serviço- terceiros e quarteirizados - engajados no Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Setor Calçadista:
- 1.3.1. Não usarem trabalho de crianças menores de 14 anos de idade na realização dos serviços que prestam às indústrias de calcados;
 - 1.3.2 "Nao distribuirem serviço a pessoas que taçam uso de trabalho de crianç menores de 14 anos de idade.
 - 1.4. A FACEF também responsabilizar-se-á de através de seus técnicos observar :
 - 1.4.1. Se as crianças, filhos de prestadores de serviço, estão frequentando a escola se não estão, qual é o motivo para isso, e de que forma estão ocupando o tempo em q deveriam estar na escola;
 - 1.4.2. Como as crianças que estão freqüentando a escola, ocupam o tempo o q fazem ? no período em que não estão estudando.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESCOLHA E NÚMERO DE INDÚSTRIAS E PRESTADORES DE SERVIÇO A SEREM AUDITADOS EM CADA "RELATÓRIO DE AUDITORIA DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO SETOR CALÇADISTA - SELO PRÓ-CRIANÇA"

- 2.1. A escolha das indústrias e prestadores de serviço a serem auditados será feita atrav de sorteio realizado pela FACEF, com a presença de representantes do Conselho Municip de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de Franca.
- 2.2. O Instituto Pró-Criança informará à FACEF os nomes e respectivos endereços de tod aqueles indústrias calçadistas, terceiros e quarteirizados que estão regularmen engajados no Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Set Calçadista.
- 2.3. Para realização de cada Relatório de Auditoria serão auditados sempre, e no mínim de 10% (dez pôr cento) das indústrias e prestadores de serviço engajados no Programa o Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Setor Calçadista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CARÁTER PÚBLICO E DIVULGAÇÃO DOS "RELATÓRIOS DE AUDITORIA"

- 3.1. Os "Relatórios de Auditoria" de terão caráter público, e pôr isso deverão estar disposição dos interessados em conhecê-lo.
- 3.2. Os "Relatórios de Auditoria" serão entregues para conhecimento de seus membros, a Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sub-Delegacia o Trabalho do Ministério do Trabalho e para a Promotoria da Infância e

Juventude de Franca.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES ÀQUELES QUE FOREM DESCOBERTOS NÃO CUMPRINDO OS COMPROMISSOS DO PROGRAMA.

- 4.1. Aquele que pela Auditoria for descoberto não cumprindo os compromissos do Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Setox Calcadista estacá | sujeito às seguintes penalidades :
- 1ª. Carta de advertência e ordem para imediata dispensa do trabalho de menores de 14 anos de idade;
- 2ª. No caso de reincidência ou não acatamento da ordem para imediata dispensa de trabalho de menores de 14 anos de idade, terá recolhida sua Carteira Pró-Criança ou cassado o direito de uso do Selo Pró-Criança, saindo do Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Setor Calçadista.
- 4.2. A FACEF deverá sempre ser informada do tratamento dispensado àqueles que foran descobertos não cumprindo os compromissos do Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Setor Calçadista.

CLÁUSULA QUINTA - DA PERIODICIDADE DA AUDITORIA

Fica definido que a cada semestre será feita uma auditoria com a publicação e divulgação de seu respectivo Relatório.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DOS CUSTOS DA AUDITORIA

- 6.1. A FACEF entende sua participação como responsável pela auditoria do Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Setor Calçadista, como uma importante integração com a comunidade francana, prestando um serviço com desdobramentos de grande importância para todos.
- 6.2. A FACEF não buscará ter nenhum retorno financeiro com esta prestação de serviço mas tão somente apresentará para serem cobertos pelo Instituto Pró-Criança os reais custos de desenvolvimento da auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Fica facultada a rescisão recíproca, a qualquer tempo, do presente PROTOCOLO respeitando-se a condição de que as atividades em curso tenham seu calendário levado até seu término.

E, assim, justas e contratadas, firma o presente PROTOCOLO DE AUDITORIA DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTA. NO SETOR CALÇADISTA. Franca, 29 de abril de 1998.

Elcio Jacometi I**nstituto Pró-Criança**

Alfredo José Pachado Neto FACEF

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

<u>Baixar</u>	livros	de	Adm	<u>iinis</u>	tra	ção

Baixar livros de Agronomia

Baixar livros de Arquitetura

Baixar livros de Artes

Baixar livros de Astronomia

Baixar livros de Biologia Geral

Baixar livros de Ciência da Computação

Baixar livros de Ciência da Informação

Baixar livros de Ciência Política

Baixar livros de Ciências da Saúde

Baixar livros de Comunicação

Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE

Baixar livros de Defesa civil

Baixar livros de Direito

Baixar livros de Direitos humanos

Baixar livros de Economia

Baixar livros de Economia Doméstica

Baixar livros de Educação

Baixar livros de Educação - Trânsito

Baixar livros de Educação Física

Baixar livros de Engenharia Aeroespacial

Baixar livros de Farmácia

Baixar livros de Filosofia

Baixar livros de Física

Baixar livros de Geociências

Baixar livros de Geografia

Baixar livros de História

Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura

Baixar livros de Literatura de Cordel

Baixar livros de Literatura Infantil

Baixar livros de Matemática

Baixar livros de Medicina

Baixar livros de Medicina Veterinária

Baixar livros de Meio Ambiente

Baixar livros de Meteorologia

Baixar Monografias e TCC

Baixar livros Multidisciplinar

Baixar livros de Música

Baixar livros de Psicologia

Baixar livros de Química

Baixar livros de Saúde Coletiva

Baixar livros de Serviço Social

Baixar livros de Sociologia

Baixar livros de Teologia

Baixar livros de Trabalho

Baixar livros de Turismo